



Anais do evento

III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

2025

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica



ORIENTAÇÕES PARA CITAÇÃO DOS TRABALHOS PUBLICADOS EM ANAIS DE EVENTO

Os trabalhos apresentados no III SEPESD devem ser citados conforme as normas da ABNT NBR 6023:2023, utilizando o seguinte formato:

SOBRENOME, Nome. Título do trabalho. In: **NOME DO EVENTO**, número, ano, local. Anais... Local: Instituição, ano. p. xx–xx.

EXEMPLOS

SILVA, João Pedro. Educação e tecnologias digitais: desafios da mediação docente no ensino jurídico. In: **SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DIREITO**, 3., 2025, Apucarana. Anais... Apucarana: Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, 2025. p. 45–58.

Quando há dois autores:

SILVA, João Pedro; PEREIRA, Ana Cláudia. Educação e tecnologias digitais: desafios da mediação docente no ensino jurídico. In: **SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DIREITO**, 3., 2025, Apucarana. Anais... Apucarana: Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, 2025. p. 45–58.

Quando há até três autores:

SILVA, João Pedro; PEREIRA, Ana Cláudia; OLIVEIRA, Marta Regina. Formação docente e inovação tecnológica na EaD. In: **SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DIREITO**, 3., 2025, Apucarana. Anais... Apucarana: Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, 2025. p. 112–125.

Quando há mais de três autores:

SANTOS, Juliana Maria et al. Práticas interdisciplinares no ensino jurídico: extensão e pesquisa como diálogo. In: **SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DIREITO**, 3., 2025, Apucarana. Anais... Apucarana: Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, 2025. p. 90–101.



A DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL E A MAGISTRATURA COMO FUNDAMENTO SUBSTANCIAL PARA AS PRÁTICAS EFETIVAS DO ESTADO

SANTOS, Anderson Cordeiro dos¹
SANTINELLO, Jamile²

Resumo: Este trabalho analisa a democratização do Poder Judiciário no Brasil, com foco no papel da magistratura como agente fundamental e subjetivo da efetivação dessa democratização e seu papel dentro da Justiça. O estudo parte da ideia de que o Judiciário, por usar uma linguagem muito técnica e distante da população, ainda não consegue atender de forma plena as necessidades da sociedade. Além disso, problemas como a morosidade nos processos, a falta de representatividade e a dificuldade de acesso à Justiça tornam essa instituição pouco próxima do cidadão comum. A pesquisa também reconhece que iniciativas voltadas para a inclusão, a diversidade e a participação social podem contribuir significativamente para aproximar o Judiciário da população e fortalecer sua legitimidade. O principal problema discutido é compreender como a magistratura pode ajudar a tornar o Judiciário mais democrático, transparente e aberto à participação social. O objetivo geral é analisar as formas de democratização da Justiça e o papel dos juízes nesse processo. Como objetivos específicos, busca-se compreender como a formação, o ingresso e a atuação dos magistrados influenciam o funcionamento da Justiça, além de apontar os obstáculos que impedem a aproximação entre o Judiciário e a população. Além disso, o estudo procura identificar experiências e estratégias bem-sucedidas que possam servir de modelo para aumentar a representatividade e a responsabilidade social dentro da magistratura. A pesquisa possui caráter analítico-crítico, utilizando o método de abordagem dedutivo. A metodologia adotada consiste na análise de textos acadêmicos, documentos oficiais, relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). Mais do que descrever o funcionamento atual da magistratura, o trabalho procura refletir sobre como ela pode ser aperfeiçoada para garantir maior transparência, ética, inclusão e responsabilidade social, promovendo uma Justiça mais próxima da realidade do cidadão. Considera-se que a democratização do Poder Judiciário depende da mudança de postura e de valores dentro da própria magistratura. Para que a Justiça cumpra sua função no Estado Democrático de Direito, é preciso que ela seja mais próxima do povo, mais acessível, mais plural e mais comprometida com a igualdade e a defesa

¹ Direito, Unespar campus Apucarana, andersoncordeiro.cds@gmail.com

² Direito, Unespar campus Apucarana, jamilesantinello@gmail.com



dos direitos fundamentais, garantindo efetivamente a participação da sociedade no poder judiciário.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Magistratura; Democracia; Justiça; Cidadania.

Referências

BEZERRA, André Augusto Salvador. **A democratização do Judiciário:** o momento para uma discussão racional. AJD – Associação Juízes para a Democracia, 2023. Disponível em: https://www.ajd.org.br/artigos/422-46a-democratizacao-do-judiciario-o-momento-para-uma-discussao-racional?utm_source. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jul. 2025.

CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da. **O poder Judiciário e a qualidade da democracia.** São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/03-federalismo.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2025.

ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias.** Brasília: STJ/ENFAM, 2022. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Parcial-FINAL-14NOV22.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

ROSSI, Carolina Nabarro Munhoz. **O juiz visto por ele mesmo.** 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023. Disponível em: <https://pergamum-biblioteca.pucpr.br/acervo/5309317/referencia>. Acesso em: 7 out. 2025.

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Formação dos juízes brasileiros para o uso ético da IA no Judiciário.** Porto Alegre: TRF4, 2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2287. Acesso em: 20 jul. 2025.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025





A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO DIREITO INTERNACIONAL DO NON-REFOULEMENT DIANTE DO ATUAL CENÁRIO MUNDIAL

Armando Henrique Silva Semeão¹
Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski²

Resumo: Dizer que o mundo está em ebulação, seria um pleonasmo, pois, diariamente, a população está sendo bombardeada com informações cada vez mais aterradoras. Pouco a pouco a esperança em um mundo pacífico vai se esvaindo. O contexto mundial atual é de guerras eclodindo em várias regiões do planeta; autoritarismo voltando e ganhando protagonismo e do questionamento e abandono dos Direitos Humanos; essa realidade resulta em tentativas de fuga dos estrangeiros para outro lugar mais seguro, e é neste momento que surge uma das maiores crises mundiais da contemporaneidade: o fluxo migratório. Este trabalho tem por objetivo mostrar que há fundamentos para que os países recebam os estrangeiros, na condição de refugiados, que sigam o documento chancelado na Convenção de Genebra de 1951, quando surgiu o princípio do *non-refoulement*, expressão francesa que pode ser traduzida como princípio da “não devolução”, o qual tem por desígnio a não entrega dos refugiados para a nação a qual pertencem e fugiram, visto que, se saíram de lá, é porque estão tentando escapar de alguma forma de perseguição, seja ela política, por raça, por sexualidade, por nacionalidade, por religião, por crises ambientais ou por medo de conflitos bélicos. Este princípio foi pensado e positivado para garantir os direitos a vida e a liberdade, questões que não estavam sendo asseguradas pelo Estado de origem e que devem ser assegurados pela nação anfitriã. Os instrumentos metodológicos perpassam pela análise de normas, protocolos, convenções e tratados jurídicos internacionais, os quais foram ratificados e incorporados ao ordenamento jurídico de cada país. Os resultados ainda estão incertos, visto que há países signatários da Convenção de Genebra, que, cientes de suas obrigações, estão com suas fronteiras abertas para receber os refugiados e jamais devolvê-los se não pela sua vontade própria. Observa-se que, embora países como o Brasil e o Canadá cumpram as disposições do *non-refoulement*, outros Estados Nacionais, como os Estados Unidos, mantêm políticas restritivas que contrariam os compromissos assumidos. Diante do que foi exposto, conclui-se que o respeito ao princípio do *non-refoulement* transcende as vontades políticas de governos, configurando-se como dever jurídico e ético dos Estados no âmbito das relações internacionais contemporâneas. Cumprir seus pressupostos é uma garantia de dignidade e segurança a quem mais precisa.

Palavras-chave: Convenção de Genebra; Princípio do *non-refoulement*, Fluxo migratório; Refúgio.

¹ Bacharel e Especialista em Direito, Universidade Estadual de Maringá, armando.ssemeao@gmail.com

² Doutor e Mestre em Direito, professor na Universidade Estadual de Maringá, mrowolowski@uem.br



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Referências

BRASIL. Constituição (1988) da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes. Adotada pela Assembleia Geral, 10 de dezembro de 1984. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-against-torture-and-other-cruel-inhuman-or-degrading-treatment>. Acesso em: 8 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Adotada em Genebra, 28 de julho de 1951. Disponível em: <https://www.unhcr.org/1951-refugee-convention.html>. Acesso em: 8 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Aprovada e proclamada pela Assembleia Geral da ONU, Resolução 217 A (III), 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 8 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Adotado em Nova Iorque, 31 de janeiro de 1967. Disponível em: <https://www.unhcr.org/protocol-relating-to-the-status-of-refugees.html>. Acesso em: 8 out. 2025.



A INFLUÊNCIA DAS DECISÕES DO STF NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

SILVA, Isabella Bieniek Umbelino da¹
SANTINELLO, Jamile²

Resumo: Esta pesquisa busca analisar as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e sua importância para a proteção e efetividade dos direitos fundamentais no Brasil. O problema central que orienta este estudo é até que ponto as decisões do STF asseguram ou limitam o exercício dos direitos fundamentais? Para compreendermos esse cenário define-se como objetivo geral analisar a influência que o STF exerce sobre a sociedade e a legislação por meio de suas deliberações, buscando compreender essas têm promovido avanços ou retrocessos na proteção dos direitos da pessoa humana. Com base nisso, definem-se como objetivos específicos identificar os impactos das principais decisões do STF relacionadas aos direitos fundamentais; examinar de que forma essas sentenças contribuem para a consolidação do Estado Democrático de Direito; e avaliar a necessidade de equilíbrio entre a proteção e a limitação desses direitos, evitando seu uso abusivo. A metodologia adotada é bibliográfica, de caráter dedutivo, fundamentada em doutrinas, legislações e jurisprudências pertinentes como foi o caso do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo (ADPF 132 e ADI 4277) e da descriminalização da interrupção da gestação de fetos anencéfalos (ADPF 54) permitindo uma análise crítica e sistematizada sobre o tema. Dessa forma, a pesquisa possibilitará a compreensão do papel do STF como guardião da Constituição e sua relevância na efetivação dos direitos fundamentais, evidenciando a importância de suas decisões como parâmetro interpretativo para casos futuros que envolvam a proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; Direitos fundamentais; Estado Democrático; jurisprudência; efetivação.

Referências:

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.



A INFLUÊNCIA DO DIREITO CANÔNICO NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO

Aline Irene de Souza¹

Luiz Gustavo Liberato Tizzo²

José Onésio Ramos³

Jamile Santinello⁴

Resumo: O Direito Canônico, que é o sistema jurídico da Igreja Católica Apostólica Romana, exerceu influência fundamental na formação das instituições familiares em contextos de tradição católica, como no Brasil. Ao longo do período colonial e imperial, a ideia de casamento como um sacramento, a indissolubilidade do matrimônio e a hierarquia familiar se tornaram princípios que foram assimilados e refletidos pelo sistema jurídico brasileiro, evidenciando a forte influência da ética e da religião na configuração da estrutura familiar do país. Com o desenvolvimento histórico, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002, o Direito de Família brasileiro passou por transformações significativas, visando adaptar-se a um Estado Democrático de Direito, pautado na laicidade e no pluralismo. A Constituição promoveu a equidade entre os cônjuges, valorizou o afeto como base das relações familiares e garantiu a proteção de novas formas de união familiar, como a união estável. O Código Civil de 2002 consolidou progressos ao afirmar o princípio da dignidade da pessoa humana como guia das relações familiares. Este estudo tem como pesquisa bibliográfica visando a explorar a evolução histórica do Direito de Família no Brasil e sua conexão com os princípios e instituições do Direito Canônico; identificar e comparar os conceitos canônicos que foram integrados ao sistema jurídico brasileiro, especialmente no que se refere ao casamento, à filiação e à hierarquia familiar; e analisar as tensões entre a tradição canônica e a secularização do Estado brasileiro, destacando os pontos de divergência e os desafios contemporâneos dessa relação. Apesar das mudanças, ainda são visíveis vestígios do Direito Canônico, tanto pela persistência de concepções tradicionais quanto pela resistência cultural a algumas inovações.

Palavras-chave: Direito Canônico; Direito de Família; Direito Civil; Matrimônio; Anulação.

¹ Direito, Unespar campus Apucarana, discente alinesza@outlook.com

² Direito, Unespar campus Apucarana, professor orientador professortizzo@gmail.com

³ Unespar campus Apucarana, professor co-orientador jose.onesio@ies.unespar.edu.br

⁴ Direito, Unespar campus Apucarana, docente jamilesantinelo@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Referências

BRASIL. Constituição (1991). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 15 jul. 2025.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em 15 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Publicada no Diário Oficial da União. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm Acesso em 21 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ homologa anulação de casamento religioso decretada pelo Vaticano. **ConJur – Consultor Jurídico**. São Paulo. 2013. disponível em <https://www.conjur.com.br/2013-jun-19/stj-homologa-anulacao-casamento-religioso-decretada-vaticano> Acesso em 21 jul. 2025.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. **Codex Iuris Canonici**. Tradução: Pe. Jesus Hortal. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2016. Disponível em https://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf Acesso em 15 jul. 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. Novo curso de Direito Civil. Vol. 6: **Direito de Família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. E-book Kindle. Disponível em: <https://amz.onl/1mVmig0>. Acesso em: 27 de set. 2025.

SANTOS, João Antônio. **O processo de nulidade matrimonial no direito canônico e seus efeitos no direito civil**. JusBrasil, 2018. disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-processo-de-nulidade-matrimonial-no-direito-canonico/654285432> Acesso em 21 jul. 2025.



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E OS RISCOS PARA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE(DLGPD) NOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS.

Siqueira, Itamar Junio¹
Santinello, Jamile²

Resumo: O presente estudo relaciona-se ao projeto de pesquisa, intitulado: "A Inteligência Artificial Generativa e os riscos para a lei geral de proteção de dados(LGPD) nos avanços tecnológicos". Neste sentido problematiza-se: Quais são os riscos que a legislação brasileira sofre com o avanço da inteligência artificial (IA) Generativa? Em primeiro lugar, o objetivo geral deste trabalho é investigar os impactos da Inteligência Artificial Generativa sobre a proteção da privacidade e a segurança dos dados pessoais, considerando seu uso crescente na geração automatizada de conteúdos e os desafios que impõe ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No entanto, identificou-se que seu desenvolvimento e aplicação trazem desafios significativos relacionados à privacidade e à segurança dos dados pessoais dos usuários. Nesse viés, o objetivo específico busca analisar como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge como um instrumento essencial para garantir que o uso da IA respeite os direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo transparência, consentimento e responsabilidade no tratamento das informações. Contudo, a pesquisa adota uma abordagem dedutiva, partindo de princípios gerais sobre proteção de dados para examinar os efeitos específicos da Inteligência Artificial Generativa. O estudo é conduzido por meio de uma análise qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, contemplando a legislação brasileira, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e obras especializadas que tratam da IA Generativa. Portanto, a interseção entre IA generativa, LGPD e proteção de dados configura uma temática essencial para o futuro da sociedade, pois envolve não apenas questões técnicas, mas também valores democráticos, direitos humanos e justiça social. A construção de um ecossistema digital ético e sustentável depende da capacidade coletiva de equilibrar inovação com responsabilidade, promovendo uma cultura de respeito à privacidade e à dignidade dos indivíduos.

Palavras-chave: IA generativa, LGPD, Tratamento das informações.

¹ Direito, Unespar campus Apucarana, siqueiraitam3@gmail.com

² Unespar campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO: Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Referências:

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

LOCATELLI, Jovair. INDELEGABILIDADE DA FUNÇÃO JURISDICIONAL: LIMITES DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DAS DECISÕES AUTOMATIZADAS FRENTE AO ARTIGO 20 DA LGPD E AO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, [s.d.]. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/do_c_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Jovair-Locatelli.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

SILVA, Maria Lúcia da. MLDS 030523. [Trabalho acadêmico]. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/30328/1/MLDS%20030523.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.



A INVOLABILIDADE DA VIDA PRIVADA E OS SITES DE RELACIONAMENTO

BORGES, Gustavo Romero¹
SANTINELLO, Jamile²

Resumo: O presente trabalho, intitulado “A inviolabilidade da vida privada e os sites de relacionamento”, analisa como as novas tecnologias de comunicação, especialmente as plataformas digitais voltadas a relacionamentos, interferem na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada. A problemática central reside em como conciliar a garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (art. 5º, X, CF/88) com a inerente exposição de dados pessoais e íntimos exigida e explorada pelos sites de relacionamento, no contexto do ordenamento jurídico brasileiro. A escolha do tema justifica-se pela relevância social e jurídica da proteção dos direitos fundamentais diante da crescente exposição da intimidade no ambiente virtual. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Apesar dessa garantia, o uso de sites de relacionamento cria novas vulnerabilidades, permitindo que dados pessoais e informações íntimas sejam coletados e explorados por terceiros, frequentemente sem o controle efetivo dos usuários. O objetivo geral é compreender de que modo essas plataformas impactam a privacidade, investigando como a exposição de dados pode comprometer a efetivação do direito fundamental à intimidade. Como objetivos específicos, busca-se examinar o tratamento dado aos dados pessoais, bem como analisar legislações e jurisprudências sobre o tema. A pesquisa possui caráter teórico e qualitativo, com base em revisão bibliográfica e análise de dispositivos legais, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Verifica-se que, apesar da existência de normas protetivas, ainda há fragilidades na aplicação e fiscalização, permitindo que plataformas digitais continuem explorando informações pessoais de forma abusiva. As considerações finais indicam a necessidade de maior rigor na execução das leis de proteção de dados e de políticas públicas que reforcem a responsabilidade das empresas quanto à segurança das informações. Além disso, destaca-se a importância de promover a conscientização dos usuários sobre o uso seguro das plataformas digitais, assegurando o respeito à dignidade humana e à efetividade do direito à privacidade na era tecnológica.

Palavras-chave: Privacidade; Direitos Fundamentais; Sites de Relacionamento; Proteção de Dados; Direito Digital.

Referências



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 3 out. 2025.

BONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento.** 2. ed. Rio de Janeiro: GEN | Forense, 2019.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional.** 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

REIS, C. **Os desafios da adequação à LGPD.** São Paulo: Editora Dialética, 2023.



A LEGISLAÇÃO SOBRE RECURSO HÍDRICOS NO BRASIL

SILVA, Luiz Eduardo Ramos da¹

SANTINELLO, Jamile²

Resumo: O presente trabalho tem como tema “A legislação sobre recursos hídricos no Brasil”, que traz uma análise crítica sobre a administração, utilização e preservação deste recurso, enquanto aborda como a falta de inovações nas leis que regem as legislações e como o descaso do Estado afeta a sustentabilidade ambiental. Diante do fato que o Brasil detém a maior porcentagem de água doce do planeta, se é apresentado o problema central: Quais são os desafios que a legislação brasileira enfrenta a respeito dos recursos hídricos? Sob essa ótica, se comprehende como objetivo geral: Analisar a possibilidade do Brasil não ser capaz de buscar caminhos que tenham como objetivo o enfrentamento dos extremos climáticos e a segurança hídrica, visto que a PL nº 4546/2021 traz alterações na Lei das Águas que não consideram os impactos do aquecimento global e a disponibilidade hídrica que vem sendo afetada através de enchentes e secas extremas sem precedentes que tem se intensificado nos últimos anos no planeta, impactando de forma direta nos recursos hídricos e na oferta de água. Já, os objetivos específicos do trabalho são: 1- Examinar as divergências entre a vigente Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) e as proposições contidas no PL nº 4.546/2021, identificando seus impactos na gestão das águas. 2- Investigar os obstáculos relacionados à supervisão e à administração pública dos recursos hídricos diante da lógica de mercantilização introduzida pelo novo marco regulatório. Tendo essa visão em mente, é de suma importância discorrer sobre este assunto, visto que há consideráveis contrariedades entre as duas mais importantes legislações que regem a administração de tais recursos e considerando também que a água é um dos componentes de maior importância da vida cotidiana da sociedade brasileira. O presente estudo adota o método de abordagem dedutivo, pautando-se em uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, estruturada a partir da análise comparativa entre os instrumentos normativos (Lei nº 9.433/97 e Projeto de Lei nº 4.546/2021), bem como de artigos científicos e relatórios emitidos por órgãos governamentais. Em conclusão, os principais marcos legais sobre os recursos hídricos no Brasil, em especial a “Lei das Águas” e suas regulamentações, se mostraram um enorme avanço tanto político, quanto social no manejo dos recursos hídricos brasileiros, porém há um grande caminho para se percorrer quando se trata em sua preservação e administração pública,

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, luiz.ramos.silva@escola.pr.gov.br

² Unespar campus de Apucarana, Professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:

Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



se ainda considerarmos que o PL nº 4.546/2021, que transforma este recurso em um mero elemento monetário comercial.

Palavras-chave: Recursos Hídricos; Legislação; Sustentabilidade; Preservação; PL nº 4.546/2021.



REFERÊNCIAS

GADELHA, Hugo Sarmento et al. O novo marco regulatório do saneamento básico e o direito ao acesso à água. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 14, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/18843/18039>. Acesso em: 5 out. 2025.

GASPAR, Natália Moraes. Água e desenvolvimento: análise de dispositivos governamentais brasileiros para a gestão dos recursos hídricos. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 31, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/Fx69W3Dn7jck7SRBzccdwMv/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 5 out. 2025.

LUCENA, Mycarla Míria Araújo de; MEDEIROS, Katharine Taveira de Brito. Gestão dos recursos hídricos: uma revisão sob a perspectiva dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **ResearchGate**, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/372479585>. Acesso em: 6 out. 2025.

NETTO, Joviniano Pereira da Silva. Panorama da gestão dos recursos hídricos no Brasil. **Revista Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 11, n. 2, 2022. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/8812/7816. Acesso em: 6 out. 2025.

NICOLIER, Valérie; KIPERSTOK, Asher; BERNARDES, Marcos Eduardo Cordeiro. **A governança das águas no Brasil: qual o papel dos municípios? Estudos Avançados**, v. 37, n. 109, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/SVDPHh74bVQJRp86M4mfYp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 out. 2025.

RABELO, João Paulo Moraes. **Recursos hídricos: comparação entre as políticas públicas federais e do estado de Minas Gerais**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, MG, 2021. Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/ppgca/wp-content/uploads/sites/188/2021/03/Dissertacao_Joao-Paulo-Moraes-Rabelo_PPGCA_2021.pdf. Acesso em: 8 ago. 2025.

SCHUCK, Cristine; PAIXÃO, Maurício Andrade. **A importância do licenciamento ambiental na gestão de recursos hídricos: estudo de caso das áreas de preservação permanente em Gravataí, RS**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/262922>. Acesso em: 16 ago. 2025.



A OBSOLESCÊNCIA DO ARTIGO 385 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL À LUZ DO SISTEMA ACUSATÓRIO

Taís Helena Carlos Chaves¹
Diego Prezzi Santos²

Resumo: Em um sistema processual acusatório, tacitamente adotado pelo Estado Democrático de Direito Brasileiro na promulgação da Constituição de 1988, impera a clara delimitação das funções de acusar, defender e julgar e sua respectiva atribuição a figuras distintas. Todavia, diverso era o cenário que permeou a edição do Código de Processo Penal de 1941 que, com indelével inspiração no fascismo italiano e nos exatos moldes de um sistema inquisitório, conferia ao juiz poderes de gestão da prova. Diante de tal divergência, esta pesquisa investiga a aplicabilidade do artigo 385 do Código de Processo Penal - que permite ao juiz proferir condenação mesmo diante do pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público (*mutatio libelli imprópria*), bem como reconhecer agravantes nunca mencionadas - com o sistema processual acusatório e seus princípios corolários, reafirmados pela Lei 13.964/19. O objetivo geral é sopesar a atual pertinência do artigo 385 no ordenamento jurídico brasileiro, sob a ótica de um processo penal democrático. Para tanto, têm-se como objetivos específicos: 1. Analisar os fundamentos jurídicos e históricos que sustentam a regra do Art. 385 do Código de Processo Penal; 2. Contrapor o ditame do Art. 385 com o que disciplina o Art. 3º-A do CPP, introduzido pelo Pacote Anticrime e com a jurisprudência para verificar a desarmonia principiológica. A metodologia qualitativa-dedutiva empregada envolve levantamento da doutrina clássica, exemplificada pelos estudos de Ada Pellegrini Grinover e Julio B. J. Maier e contemporânea, artigos científicos, análise da legislação e jurisprudência, com enfoque no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, que consolidaram a sistemática acusatória no ordenamento jurídico brasileiro e na propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.122, pela Associação Nacional da Advocacia Criminal (ANACRIM) em face do artigo 385 do CPP. Como resultado, denota-se o dissenso entre as práticas autorizadas pelo artigo 385 e os princípios caros ao sistema acusatório, sobretudo quando analisadas sob o viés do artigo 3º-A, vez que sua redação veda a iniciativa do juiz na fase investigativa e impede a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Nesse sentido, é ressaltada a necessidade de um processo penal que se coadune ao modelo processual primado pela Constituição Federal, de modo a evitar a violação de direitos e garantias fundamentais. Diante desse espectro, conclui-se pela inaplicabilidade e consequente mister de revogação da norma elencada pelo artigo 385 do Código de Processo Penal, para que se

¹ Graduada em Direito, Universidade Estadual de Londrina, taishchaves@gmail.com

² Unespar, professor, diegoprezzi@yahoo.com.br



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



garanta o devido alinhamento infraconstitucional ao sistema acusatório, o respeito à gestão da prova pelas partes e a separação entre as funções de acusar e julgar.

Palavras-chave: Artigo 385; Sistema Acusatório; Lei 13.964/19; Código de Processo Penal; Pacote Anticrime.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.298 Distrito Federal. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. ADI'S 6298, 6299, 6300 E 6305. LEI 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019. AMPLA ALTERAÇÃO DE NORMAS DE NATUREZA PENAL, PROCESSUAL PENAL E DE EXECUÇÃO PENAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE ARTIGOS PERTINENTES À ATUAÇÃO DO JUIZ E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CRIAÇÃO DO “JUIZ DAS GARANTIAS”. CRIAÇÃO DO “ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL”. INTRODUÇÃO E ALTERAÇÃO DE ARTIGOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: ARTIGOS 3º-A AO 3º-F, 28, 28-A, 157, § 5º E 310, § 4º. AÇÕES JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. Recorrente: Associação dos Magistrados Brasileiros e Outro(a/s). Relator: Min. Luiz Fux. Diário Oficial da União. Brasília, 24 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363755297&ext=.pdf>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1122 (ADPF 1122). Requerente: Associação Nacional da Advocacia Criminal. Relator: Min. Edson Fachin. Disponível em:



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6836164>. Acesso em: 12 out. 2025.

CHAVES, Taís Helena Carlos. **Análise da aplicabilidade do art. 385 do Código de Processo Penal à luz do sistema acusatório, ratificado pela Lei nº 13.964/19 através da redação do art. 3º-A.** 2024. 70f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em direito) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

DEMERCIAN, Pedro Henrique; TORRES, Tiago Caruso. A constitucionalidade do artigo 385 do código de processo penal. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 113-137, abr. 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **As nulidades no processo penal**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

JARDIM, Afrânio Silva. **Em alegações finais, o Ministério Público não “pede”, mas simplesmente “opina” sobre o julgamento do pedido formulado na denúncia – por Afrânio Silva Jardim**. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/em-alegacoes-finais-o-ministerio-publico-nao-pede-mas-simplesmente-opina-sobre-o-julgamento-do-pedido-formulado-na-denuncia-por-afranio-silva-jardim>. Acesso em: 11 out. 2025.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. Disponível em: Minha Biblioteca, (20th edição). Editora Saraiva, 2023.

PRADO, Geraldo. **Sistema Acusatório**: a conformidade constitucional das leis processuais penais. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
TURESSI, Flávio Eduardo. Sistema acusatório, pacote anticrime e o anacrônico artigo 385 do código de processo penal: anotações sobre a (im)possibilidade de condenação no processo penal sem prévio pedido pelo órgão do ministério público. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 22-44, 2020.



A PROTEÇÃO DA IMAGEM COMO DIREITO DA PERSONALIDADE EM AMBIENTES VIRTUAIS.

Ana Beatriz de Almeida Vicente¹
Jamile Santinello²

Resumo: Visando os dias atuais em que a exposição e circulação de informações pessoais ocorre de forma massiva, rápida e muitas vezes sem qualquer controle do próprio titular, torna-se cada vez mais urgente refletir sobre os impactos que esse cenário causa na esfera dos direitos da personalidade. O projeto de pesquisa realizado na disciplina de Metodologia do trabalho científico do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, campus Apucarana, aborda justamente esta preocupação ao tratar da proteção da imagem como direito da personalidade em ambientes virtuais. Neste sentido, o projeto problematiza a utilização das redes sociais como uma potencializadora da vulnerabilidade da imagem dos indivíduos, que não tiveram este seu direito da personalidade protegido, expondo em que aspectos eles são afetados. O estudo volta-se à análise das formas pelas quais a exposição desenfreada pode afetar a dignidade, a privacidade e até mesmo a segurança dos indivíduos, uma vez que a imagem, quando não resguardada, pode ser utilizada de maneira abusiva, causando prejuízos irreparáveis. Entretanto, o objetivo geral se baseia em analisar como a garantia da proteção da imagem, como um direito da personalidade deve ser promovida, e realizada eficientemente, principalmente diante da intensificação do uso de ambientes virtuais e redes sociais, com a circulação de informações pessoais, como documentos, senhas e imagens. Como objetivos específicos buscou-se: conceituar o direito à imagem, destacando seus fundamentos constitucionais e civis, buscando ampliar a compreensão do tema entre usuários de mídias sociais, a fim de que possam reconhecer seus direitos e adotar posturas preventivas e além disso, investigar a aplicação da legislação vigente na proteção da imagem no meio digital, refletir a respeito de seus funcionamentos, como o da Lei geral de Proteção de Dados (LGPD) e Marco Civil da Internet, e a eficiência destes no meio digital. A metodologia adotada para a elaboração do projeto constituiu-se em pesquisas bibliográficas e dados qualitativos, buscando exemplificar como o direito da personalidade, de se obter controle de sua própria imagem, é denegrido, alertando e conscientizando usuários a respeito da postura cautelosa no uso das redes sociais e demais ambientes virtuais.

Palavras-chave: Proteção da imagem; Direito da personalidade; Ambientes virtuais.

¹ Discente curso de Direito, Universidade Estadual Campus Apucarana, anabeatrizalmeidavicente@gmail.com

² Docente curso de Direito, Universidade Estadual, Campus Apucarana, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Referências

AIRES, Luana Savia. **Direito Fundamental de Proteção da Imagem Frente à Construção de uma Personalidade Digital**. JusBrasil. 2023. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em 29 de ago. 2025.

NOVO, Benigno Núnes. **A proteção do direito à imagem**. JusBrasil. 2023. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-protectao-do-direito-a-imagem/1768864329>>. Acesso em 29 de ago. 2025.

BUCHAIN, Luiz Carlos. **A Lei Geral de Proteção de Dados: Noções Gerais**. Revista dos Tribunais, São Paulo. 2021. Disponível em <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/186013>>. Acesso em: 06 de set. 2025.

ALMEIDA, Juliana Evangelista de; PENAFORTE, Gabriella Mundim. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) e os desafios contemporâneos à responsabilidade civil dos provedores na era das fake news. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 1–23, 2025. Disponível em <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e54425>>. Acesso em: 06 de set. de 2025.

MARGALHO, Rafael Andrade. Redes Sociais Digitais e Direitos da Personalidade. **Revista Judicial Brasileira**. 2023. Disponível em <<file:///C:/Users/gi/Downloads/238-Texto%20do%20Artigo-373-1-10-20231124.pdf>>. Acesso em 11 de set. 2025.

BIANCHINI, Roberto H. F. Direito de Imagem: cuidado com as fotos postadas nas redes sociais. **JusBrasil**. 2023. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-de-imagem-cuidado-com-as-fotos-postadas-nas-redes-sociais/2089405753>>. Acesso em 11 de set. 2025.

VINÍCIUS, Lauber. Direitos da personalidade: Conceito e importância. **JusBrasil**. 2023. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-da-personalidade-conceito-e-importancia/1780529671>>. Acesso em 12 de set. 2025.



A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS

Marília Felipe Fávaro¹
Jamile Santinello²

Resumo: A Reforma Tributária no Brasil justifica-se pela urgência em compreender a Reforma Tributária no Brasil como uma necessidade urgente e muito complexa, que envolve tanto questões jurídicas quanto econômicas. Seus impactos vão além da simples arrecadação de tributos, reduzindo o efeito cumulativo que rege investimentos e consumo. O objetivo geral foi analisar o grande impacto positivo da reforma tributária, que estará em criar um país onde pagar impostos faça a diferença a toda população brasileira, onde o retorno em serviços públicos de qualidade e um ambiente de negócios mais saudável será visível. Como objetivos específicos, buscou-se: analisar os efeitos da reforma tributária brasileira com ênfase no agronegócio; e explorar o papel das tecnologias digitais na implementação e fiscalização do novo sistema tributário. A metodologia adotada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental. Está sendo desenvolvida no período de julho a dezembro de 2025, por meio de uma revisão bibliográfica sistematizada acerca dos impactos da reforma tributária no Brasil. Foram utilizados na pesquisa bibliografias e dissertações de mestrado com critérios específicos para cada um deles. Para a seleção dos livros, considerou-se que fossem publicados recentemente. A seleção realizada resultou em sete textos fichados e analisados individualmente. Os resultados indicam que, a verdadeira reforma tributária deve conciliar a simplicidade com a justiça social, de forma a equilibrar a carga tributária de forma progressiva e combater a regressividade atual. As análises revelaram que a tecnologia emerge como pilar fundamental para viabilizar a transição, permitindo uma fiscalização mais eficiente, de forma a facilitar a disseminação de informações, e, reduzir as desigualdades econômicas e seu aspecto cumulativo. Observou-se, no mesmo sentido, que os impactos sociais e econômicos da reforma são duas faces da mesma moeda. Economicamente, a reforma deve estimular investimentos, gerar empregos e baratear produtos essenciais para a população. Socialmente, pode ser a chave para reduzir a desigualdade e aumentar a justiça fiscal. As considerações finais destacam que a reforma tributária visa que os frutos do crescimento econômico possam ser mais bem distribuídos, fortalecendo o tecido social e garantindo que os tributos cumpram seu papel de financiar saúde, educação e infraestrutura de qualidade para todos. O estudo reafirma que a reforma não serve apenas para modernizar regras, mas também construir um país mais próspero e menos desigual.

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, mariliafavarol3@gmail.com

² Unespar, campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Reforma tributária; tecnologia; fiscalização; desigualdade; sociedade.

Referências: SILVA, Renato Barbosa. **Tributos no Brasil e a reforma tributária: desafios, perspectivas e a tecnologia.** Belo Horizonte, MG: Dialética, 2024.



A RESPONSABILIDADE ALIMENTAR DOS AVÓS

Eduarda Cristina De Moura Guedes¹
Jamille Santinello²

Resumo: Este artigo tem por objetivo argumentar sobre a obrigação alimentar imposta aos avós, que ultrapassa os limites legais e constitucionais, ferindo a dignidade de uma população já vulnerável, como idosos, pobres, aposentados e pensionistas. Seguindo essa lógica, questiona-se: Qual é a extensão da obrigação alimentar dos avós no direito brasileiro e como a jurisprudência tem aplicado o princípio da solidariedade familiar nesses casos? Além da obrigação alimentar em si, surge também a questão da responsabilidade civil e penal dos avós inadimplentes, uma vez que a lei prevê a possibilidade de prisão civil em caso de atraso no pagamento da pensão alimentícia. A discussão torna-se ainda mais relevante quando se considera a idade avançada ou a condição de saúde do devedor, pois o Superior Tribunal de Justiça admite prisão domiciliar para avós com mais de 75 anos ou com moléstia grave. O artigo 1.696 do Código Civil estabelece que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos e se estende a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns na falta de outros. Em termos práticos, essa obrigação surge quando os pais não têm condições financeiras de prover o sustento dos filhos, fazendo com que a responsabilidade recaia de forma subsidiária sobre os avós, garantindo que a criança tenha seus direitos fundamentais preservados. Tal entendimento reflete o princípio ético de que todos devem respeito uns aos outros, conforme ensina o filósofo alemão Immanuel Kant, para quem cada pessoa possui dignidade e deve tratar seus semelhantes sempre como um fim em si mesmos, e nunca como um simples meio. Podemos desenvolver este estudo da seguinte forma: identificar a base legal da obrigação alimentar avoenga no Código Civil (Lei nº 10.406/2002, arts. 1.566, 1.694, 1.695 e 1.696) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 22); examinar a jurisprudência do STJ e do STF sobre a natureza subsidiária e complementar da obrigação dos avós; e avaliar situações práticas em que essa obrigação tem sido reconhecida pelos tribunais, destacando exemplos de aplicação real. Dessa forma, a jurisprudência evidencia a efetividade do princípio da solidariedade familiar, previsto no artigo 1.696 do Código Civil, assegurando que os direitos das crianças sejam preservados sem comprometer indevidamente os ascendentes.

Palavras-chave: Solidariedade familiar; Direito das Crianças; Responsabilidade Civil.

¹ Direito, Unespar, Campus Apucarana, eduarda.guedes.115@estudante.unespar.edu.br

² Unespar, Professora, Campus Apucarana, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Referências

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Os avós devem responder solidariamente com os genitores pelos alimentos? Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-perguntas/direito-civil-e-processual-civil/alimentos/os-avos-devem-responder-solidariamente-com-os-genitores-pelos-alimentos-avoengos>. Acesso em: 24 ago. 2025.

LEITE, Gisele. Considerações sobre os fundamentos filosóficos da dignidade humana. **JusBrasil**, 20 mar. 2023. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/consideracoes-sobre-os-fundamentos-filosoficos-da-dignidade-humana/1787882477>. >Acesso em: 24 ago. 2025.

SILVA, João da. Alimentos avoengos: A responsabilidade subsidiária dos avós na obrigação de alimentar. **JusBrasil**, 15 ago. 2023. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alimentos-avoengos-a-responsabilidade-subsidiaria-dos-avos-na-obrigacao-de-alimentar/1728360824>. >Acesso em: 24 ago. 2025.

SILVA, João da. Os avós podem ser obrigados a pagar pensão alimentícia? **JusBrasil**, 15 ago. 2023. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-avos-podem-ser-obrigados-a-pagar-pensao-alimenticia/1723022004>. >Acesso em: 24 ago. 2025.



A VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MEDIANTE A JOGOS VIRTUAIS: ASPECTOS JURÍDICOS EM DEBATE.

Tatiane da Silva Zanettin¹

Jamile Santinello²

Resumo:

O presente texto trata-se de informação sobre o projeto de pesquisa e que tem como tema a vulnerabilidade de crianças e adolescentes mediante jogos online, abordando os aspectos jurídicos, sociais e tecnológicos que envolvem essa questão. O estudo surgiu da observação cotidiana do aumento do uso de jogos online por menores de idade e da constatação de que, embora essas plataformas proporcionem entretenimento e interação, também representam riscos como exposição a conteúdos impróprios, cyberbullying, aliciamento e dependência digital. A justificativa está centrada na necessidade de compreender se o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), têm sido eficazes na proteção desse público frente às novas formas de vulnerabilidade digital. Nesse contexto, surge o problema central desta pesquisa: de que forma o ordenamento jurídico brasileiro tem lidado com a vulnerabilidade de crianças e adolescentes frente aos desafios trazidos pelos jogos virtuais? O objetivo geral é analisar os aspectos jurídicos relacionados à vulnerabilidade de crianças e adolescentes no uso de jogos virtuais. A metodologia adotada é qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, com base em obras de autores como Maria Berenice Dias (2022), Silvia Pimentel (2019), Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2021), Manuel Castells (2003), Marco Aurélio Mello (2020), Eduardo Busatta (2021) e outros que tratam das inter-relações entre infância, direitos humanos e tecnologia. Também são utilizados documentos normativos e jurisprudenciais de tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, que tratam da aplicação dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança em contextos digitais. Espera-se como resultado evidenciar as lacunas existentes entre a legislação e a prática, demonstrando que, embora o Brasil possua um arcabouço jurídico sólido, a aplicação efetiva ainda é limitada frente à dinâmica dos ambientes virtuais. As considerações finais apontam que a proteção da infância digital exige não apenas normas legais, mas também políticas públicas, educação digital, cooperação internacional e responsabilidade compartilhada entre Estado, família, sociedade e empresas de tecnologia. O estudo reforça a importância de compreender a infância como sujeito de direitos também no ciberespaço e de promover uma atuação jurídica e social que acompanhe a evolução tecnológica, garantindo segurança e desenvolvimento saudável às novas gerações.

¹ Direito, Unespar, tatiane24021983@gmail.com

² Unespar, Orientadora, Professora, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Crianças; Adolescentes; Jogos *online*; Vulnerabilidade digital; Proteção jurídica.

Referências

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: residência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 maio. 2025.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso Especial nº 1.899.304/SP. Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília, DF, julgado em 10 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1292459469/inteiro-teor-1292459478>>. Acesso em: 23 set 2025.

BUSATTA, Felipe. Crianças e jogos online: entre a diversão e o risco. **Revista Jurídica Digital**, v. 4, n. 1, p. 1-12, 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



MELLO, Marco Aurélio. **Direitos fundamentais e internet:** desafios da era digital. São Paulo: Atlas, 2020.

PIMENTEL, Silvia. **Direitos da Criança e do Adolescente:** desafios contemporâneos. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Carlos; RODRIGUES, Ana Paula. **Infância conectada:** desafios da era digital. Belo Horizonte: Fino Traço, 2020.



ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DO INTERROGATÓRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Ana Luisa Brocco Spolador¹
Jamile Santinello²

Resumo: O presente trabalho busca analisar a constitucionalidade do interrogatório por meio de videoconferência no âmbito do processo penal brasileiro. Diante do avanço tecnológico e da necessidade de modernização dos instrumentos processuais, percebe-se a necessidade de discutir se o uso da videoconferência respeita os fundamentos constitucionais, especialmente no âmbito do direito penal. Para tanto, problematiza-se a seguinte questão: A videoconferência do interrogatório do réu garante o devido processo legal ou fere o contraditório, a ampla defesa e a dignidade da pessoa humana? Neste sentido, objetiva-se avaliar a compatibilidade do interrogatório realizado por meio de videoconferência com os princípios constitucionais que regem o devido processo legal e os direitos do acusado. Ademais, os objetivos específicos da pesquisa consistem em identificar e analisar os fundamentos legais e constitucionais que regulam o interrogatório no processo penal, bem como as normas que autorizam e disciplinam a utilização da videoconferência como meio de colheita de provas orais e, também, examinar as decisões judiciais e os posicionamentos doutrinários predominantes sobre o tema, com especial atenção para as controvérsias existentes quanto à validade, eficácia e possíveis limitações do interrogatório remoto. Sendo assim, a metodologia adotada consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de doutrinas, sites, normas e dispositivos legais relacionados ao tema, destacando os principais debates e as garantias processuais que devem ser preservadas. Conclui-se que o interrogatório por videoconferência, embora útil à celeridade processual, somente será constitucionalmente legítimo se for estritamente regulamentado e utilizado de forma excepcional, assegurando a efetividade das garantias de ampla defesa, contraditório e dignidade do acusado, e prevenindo que o distanciamento físico comprometa a integridade do ato dos direitos constitucionais, prevenindo prejuízos à defesa e garantindo a legitimidade e a transparência do processo penal, além de evitar que a distância física comprometa a compreensão e a credibilidade do ato.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná - UNESP, Campus Apucarana; E-mail: analuisabroccospolador@gmail.com.

² Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná - UNESP, Campus Apucarana; E-mail: jamilesantinello@gmail.com; Link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4637552062563420>.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Interrogatório; videoconferência; constitucionalidade; processo penal; direitos fundamentais.

Referências:

ANDRADE, Nicolas Schuindt de; BEZERRA, Paulo Renato Guedes. Revolução judicial: a consolidação definitiva das audiências virtuais. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-10/revolucao-judicial-a-consolidacao-definitiva-das-audiencias-virtuais/>. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6841.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6841DECISaO.pdf>. Acesso em: 9 set. 2025.

GONÇALVES, Luiza. **[IM] possibilidade de realização de interrogatório judicial de réu foragido por videoconferência uma análise dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.** Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/263183/PDPC-P0122-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 1 set. 2025.

HILLER, Neiva Marcelle; SILVA, Pollyanna Maria da. **A (in) constitucionalidade do interrogatório por videoconferência. 2009.** Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/704/017.pdf>. Acesso em 01 set. 2025.

JÚRI por videoconferência é inconstitucional. **Ministério Público do Estado do Mato Grosso, 25 jun. 2020.** Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/conteudo/836/86882/juri-por-videoconferencia-e-inconstitucional> Acesso em: 6 set. 2025.

NUCCI, Guilherme. **Interrogatório por videoconferência e ampla defesa.** Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/interrogatorio-por-videoconferencia-e-ampla-defesa/>. Acesso em: 6 set. 2025.

SPACCA, Rodrigo. Interrogatório por videoconferência no plenário do júri. **Consultor Jurídico, 26 ago. 2023.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-26/tribunal-juri-interrogatorio-videoconferencia-plenario-juri/>. Acesso em: 26 set. 2025.



A LEGALIZAÇÃO DAS APOSTAS VIRTUAIS NO BRASIL E OS DESAFIOS DA SEGURANÇA DIGITAL

Lucas Eduardo Candeo Bovo¹
Jamile Santinello²

Resumo: A recente regulamentação das apostas virtuais no Brasil representa um marco importante na legislação nacional e estabelece um novo panorama de desafios regulatórios, especialmente no que tange à segurança digital no ambiente *online*. A sanção da Lei nº 14.790/2023 consolidou diretrizes para exploração das apostas de quota fixa, impondo requisitos técnicos e de proteção de dados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018). Entretanto, o crescimento exponencial do setor, aliado à ampla adesão de usuários, revela lacunas que potencializam os riscos cibernéticos, como as fraudes financeiras, as manipulações de resultados e os vazamentos de informações, os quais podem comprometer não apenas a confiança do apostador, mas também a credibilidade das plataformas que operam nesse mercado. Nesse contexto, o problema do estudo é: como a regulamentação das apostas virtuais no Brasil impacta a segurança digital das plataformas *online* e dos apostadores? O objetivo geral consiste em investigar os desafios da segurança digital decorrentes da legalização das apostas virtuais no Brasil, abordando, de forma específica, os principais crimes digitais associados ao setor, as vulnerabilidades das plataformas *online*, a análise da eficácia normativa vigente e as estatísticas relacionadas aos apostadores brasileiros. Desse modo, o presente estudo adota uma metodologia de natureza qualitativa, fundamentada na coleta de dados realizada por meio de pesquisa bibliográfica *online*, contemplando a análise de artigos científicos, jurisprudências, relatórios institucionais e legislações, com ênfase na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Lei nº 14.790/2023, bem como na perspectiva de autores como Pascal (2024), Manfroi (2024), Póvoa (2023) e outros. Espera-se, ao final da pesquisa, identificar os principais crimes cibernéticos e as vulnerabilidades recorrentes nas plataformas, verificando de que forma a legislação vigente contribui para mitigar os riscos inerentes a esse setor. Assim, pretende-se com o estudo contribuir para o debate acadêmico e social sobre a necessidade de aprimoramento normativo e tecnológico, a fim de assegurar um ambiente digital mais seguro e confiável para os apostadores brasileiros.

Palavras-chave: Apostas virtuais; Segurança Digital; Crimes cibernéticos; Regulamentação.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná - UNESP, Campus de Apucarana. E-mail: lucasbovo0110@hotmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4630038753633834>.

² Professora Doutora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná - UNESP, Campus de Apucarana. E-mail: jamile.santinello@unespar.edu.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4637552062563420>.



Referências

BRASIL. Lei n º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Lei n º 14790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm Acesso em: 29 set. 2025.

PÓVOA, Luciano; MELO, Gabriel Penna Firme des ESHER, Haroldo de Britto; SIMOES, Rafael Augusta O Mercado de Apostas Esportivas On-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, 2023 (Texto para Discussão n. 315). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/610893/TD315_2023.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 29 set. 2025.

STRINGARI PASQUAL, C.; MANFROI, G.; JOGOS DE AZAR E DE APOSTAS DE QUOTA FIXA ON-LINE: REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR-APOSTADOR. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 176–193, 2024. DOI: 10.21680/1982-310X.2024v17n1ID37770. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituidaogarantiaodedireitos/article/view/37770/19383> Acesso em: 29 set. 2025.



ASPECTOS COMPARATIVOS DA LICENÇA PATERNIDADE

Jonathan de Lima Flores Ricci¹
Lara Caxico Martins²

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo comparar a licença paternidade concedida no Brasil, que atualmente possui a duração de 5 (cinco) dias úteis, com a de outros países, identificando as principais diferenças e analisando possíveis caminhos para o aprimoramento da legislação trabalhista nacional. Na última década, a licença paternidade foi alvo de diversas discussões, tanto no âmbito jurídico quanto no legislativo, tendo inclusive projetos de lei sendo discutidos no Congresso Nacional. O estudo tem como objetivo geral analisar como países desenvolvidos tratam a licença paternidade e de que forma essas experiências podem contribuir para o avanço da legislação brasileira. Especificamente, busca-se: (i) comparar a legislação internacional e nacional, (ii) identificar possibilidades de aprimoramento da norma brasileira e (iii) examinar os impactos desses avanços na saúde da mulher e na inserção no mercado de trabalho. A pesquisa tem caráter bibliográfico e legislativo, baseada em doutrinas, legislações nacionais e estrangeiras, artigos científicos e notícias especializadas, tendo como critério para escolha dos países, aqueles considerados como mais desenvolvidos pelo FMI (Fundo Monetário Internacional), por fim, utilizou-se como critérios comparativos: o tempo de licença, o impacto no mercado de trabalho, e a participação paterna nos dias iniciais da paternidade. Os resultados preliminares indicam que a ampliação da licença paternidade traz benefícios significativos tanto para a relação entre pai e filho quanto para a saúde mental materna e a reintegração da mulher ao mercado de trabalho, sendo também observado que os países considerados desenvolvidos em sua grande maioria, estabelecem legislação favorável à licença paternidade de maior duração. Dentre as considerações possíveis, destaca-se a importância dos projetos de lei em pauta atualmente no Brasil no que diz respeito ao tema, a aprovação de uma maior duração da licença paternidade no território nacional se faz de grande importância, haja vista os impactos positivos que pode gerar na vida da mulher e no exercício da paternidade, países como Japão e Espanha ilustram esse avanço em suas legislações trabalhistas, este último concedendo por lei até 16 semanas remuneradas, período que se equipara a licença maternidade concedida no país em questão, entende-se como um grande instrumento que pode ser usado para promover a equidade entre gêneros, favorecendo o papel da mulher no mercado de trabalho e aumentando a participação paterna nos dias iniciais de

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), jonathan.ricci358@gmail.com

² Pós-Doutora pela Universidade Lusófona do Porto/Portugal. Doutora em Ciências Jurídicas pela UENP (2022). Mestre em Direito Negocial pela UEL (2018). Graduada em Direito pela UEL (2014). Professora na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), laracaxico@hotmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



vida do bebê. Conclui-se que o fortalecimento da licença paternidade no Brasil representa um importante instrumento de promoção da equidade de gênero, ampliando a participação paterna nos cuidados iniciais com o bebê e contribuindo para a valorização do papel da mulher no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Direito do trabalho; licença paternidade; mercado de trabalho; saúde da mulher; legislação trabalhista.

Referências

Estadão. **Licença paternidade: programa Empresa Cidadã, lei no Brasil e nos países com as maiores economias do mundo.** *Estadão*, s.d. Disponível em:

<https://www.estadao.com.br/economia/licenca-paternidade-programa-empresa-cidada-lei-brasil-maiores-economias-mundo-oit-organizacao-internacional-do-trabalho-nprei/#:~:text=Quando%20dispon%C3%ADvel%2C%20a%20licen%C3%A7a%2Dpaternidade,sal%C3%A1rio%20em%20apenas%2081%20na%C3%A7%C3%85es.&text=No%20Brasil%2C%20a%20licen%C3%A7a%2Dpaternidade,totalizando%2020%20dias%20de%20licen%C3%A7a%2A>. Acesso em: 02 out. 2025.

EM. **Congresso discute aumento da licença paternidade no Brasil.** *EM Foco*, 30 ago. 2025. Disponível em: <https://www.em.com.br/emfoco/2025/08/30/congresso-discute-aumento-da-licenca-paternidade-no-brasil/>. Acesso em: 02 out. 2025.

ALMEIDA, Isadora Fagundes de. **Equiparação da licença maternidade e da licença paternidade: os novos conceitos das relações familiares e o trato legal.** Repositório da PUC Goiás. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8285>. Acesso em: 10 out. 2025.

GERMANI, Gianílalo. **Raízes da escassa licença paternidade no Brasil.** 2022. Tese (Doutorado) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-10022023-163804/en.php>. Acesso em: 08 out. 2025.

SOARES, Gabriela de Araújo Alves. **Licença paternidade como instrumento de equidade: impactos na inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/25763>. Acesso em: 08 out. 2025.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



SPELLMANN, Samuel. **A licença paternidade enquanto contribuição para a melhoria das condições de trabalho femininas.** *Revista Direito UFC*, [s.l.], v.39, n.2, 2018. Disponível em: <http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/481>. Acesso em: 10 out. 2025.



COMÉRCIO ELETRÔNICO E O DIREITO DO CONSUMIDOR

SILVA, Anelize Magalhães da¹;
SANTINELLO, Jamile².

Resumo: O presente trabalho busca compreender como o ordenamento jurídico brasileiro pode assegurar a proteção do consumidor nas relações de compra realizadas em ambiente eletrônico. A transformação digital ampliou o alcance e a agilidade do consumo, mas também intensificou a complexidade dessas relações, exigindo novas formas de regulação e tutela jurídica. O objetivo geral consiste em analisar as relações de consumo no comércio eletrônico, com foco na evolução tecnológica, na vulnerabilidade do consumidor e nos desafios que o contexto digital impõe ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). Como objetivos específicos, pretende-se identificar os principais riscos enfrentados pelo consumidor online e verificar a efetividade do CDC na proteção da parte vulnerável. A metodologia adotada é de natureza bibliográfica e qualitativa, fundamentada na análise de obras doutrinárias e artigos científicos que abordam o comércio eletrônico e a defesa do consumidor. A escolha desse método visa construir um referencial teórico sólido para a discussão dos aspectos jurídicos e sociais da pesquisa. A análise dos dados busca compreender como a vulnerabilidade do consumidor se manifesta de forma mais acentuada no ambiente digital, em razão da falta de informações claras, das práticas abusivas e das dificuldades para exercer seus direitos. Paralelamente, discute-se o papel das empresas e plataformas digitais, que assumem responsabilidades específicas quanto à transparência, segurança e respeito às normas de proteção ao consumidor. Por fim, o estudo reflete sobre a efetividade do Código de Defesa do Consumidor diante das novas práticas do comércio eletrônico, questionando se o texto legal vigente ainda é suficiente para garantir uma tutela adequada. Observa-se que o CDC, embora ainda eficaz em parte, carece de atualização normativa para acompanhar as transformações tecnológicas e as novas formas de consumo digital, demandando interpretações ampliadas e políticas públicas voltadas à educação e proteção do consumidor.

Palavras-chave: comércio eletrônico; direito do consumidor; vulnerabilidade; relações de consumo.

REFERÊNCIAS:

CARMO, Pamela Karoliny Granzotti do; POLETTO, Lizandro. Publicidade enganosa e abusiva no direito do consumidor. **Direito em Revista**, Paracatu, v. 8, p. 40-55, jan./dez. 2023. Disponível em: <

¹ Discente do primeiro ano da graduação em Direito na Universidade Estadual do Paraná, campus Apucarana, anelize.silva.115@estudante.unespar.edu.br.

² Docente da Universidade Estadual do Paraná, campus Apucarana, jamilesantinello@gmail.com.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



https://revistas.icesp.br/index.php/DIR_REV/article/download/4019/2028.
Acesso em: 11/08/2025.

MIRAGEM, Bruno. Princípio da vulnerabilidade: perspectiva atual e funções no direito do consumidor contemporâneo. In: **DIREITO DO CONSUMIDOR – 30 ANOS DO CDC**. São Paulo: RT, 2020. P. 233-258. Disponível em: <<https://brunomiragem.com.br/artigos/015-principio-da-vulnerabilidade-perspectiva-atual-e-funcoes-no-direito-do-consumidor-contemporaneo.pdf>>. Acesso em: 15/08/2025.

REZENDE, Vinícius Biagioni; PAULA, Daniel Henrique de Souza. O comércio eletrônico e a defesa do consumidor nas relações de consumo. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 5, p. 47882–47901, maio 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n5-271. Acesso em: 15/08/2025.

TOMÉ, Luciana Mota. Comércio eletrônico. Caderno Setorial ETENE, Banco do Nordeste, N205, páginas 2-3, dez, 2021. Disponível em: <https://bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/1114/1/2021_CDS_205.pdf>. Acesso em: 11/08/2025.

VALE, Fábio do; VIGO, Leandro José da Silva; MOREIRA, João Vitor Brandão. E-commerce: a transformação do comércio eletrônico. **Revista Latino-Americana de Estudos Científicos – RELAEC**, v. 3, n. 16, jul./ago. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/ipa/article/view/38920>>. Acesso em: 11/08/2025.

VENCESLAU, Igor. Plataformas digitais e novas desigualdades sociais. Capítulo 14: **Comércio eletrônico e o uso algorítmico do território brasileiro**, pág 231-244. 2023. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/105032899/OPD_Plataformas_Digitais_e_novas_desigualdades_socioespaciais_TOZI_Org_2023.pdf#page=231>. Acesso em: 14/08/2025.

VIEIRA, Samira Santos Souza; DANTAS, Wellson Rosário Santos. Os desafios da proteção do consumidor no comércio eletrônico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 10, n. 5, p. 2721-2732, maio 2024. ISSN 2675-3375. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.14063>. Acesso em: 15/08/2025.



CONTRATOS CELEBRADOS NO METAVERSO

Giovana Rafaela Alves Crepaldi ¹
Jamile Santinello²

Resumo: Este estudo busca entender como o avanço tecnológico possibilitou a criação de novas formas de interação social, econômica e jurídica. Sob este viés, o Metaverso surge como um espaço digital imersivo que permite aos usuários realizar atividades antes restritas ao mundo físico, trazendo elementos de realidade virtual, como avatares e ambientes tridimensionais. Entre essas atividades, destacam-se celebrações de contratos em ambientes imersivos, que passam a ocorrer de forma dinâmica, mediada por novas tecnologias. A pesquisa busca solucionar o seguinte questionamento: Quais os desafios de conciliar contratos digitais com os parâmetros jurídicos clássicos de validade e eficácia? Com a necessidade de adaptar conceitos tradicionais a um ambiente totalmente novo. O objetivo geral é desenvolver o conceito de Metaverso, apresentando suas principais características, funcionalidades e implicações jurídicas, como o estudo de acordos formalizados entre partes em ambientes imersivos. Sendo um desafio para o Direito, principalmente no que se refere à adaptação das normas ao meio digital e à garantia de segurança jurídica. Questões como a identificação das partes, o registro digital dos atos jurídicos, a verificação da manifestação de vontade e a aplicabilidade das legislações nacionais, são essenciais na análise desse evento. Ademais, torna-se necessário investigar de que maneira ferramentas tecnológicas, como o Blockchain e os Smart Contracts, podem influenciar a formação, execução e a verificação desses acordos, ampliando as possibilidades de controle e transparência. Bem como, a circulação de moedas criptografadas nesse mercado significa uma independência de intermediários para essas negociações e aceitação das criptomoedas como forma de pagamento efetiva. A metodologia deste estudo será pesquisa qualitativa e bibliográfica, com base em artigos científicos, e estudos recentes sobre direito digital. Essa abordagem permite examinar diferentes instrumentos da norma, compará-los e avaliar sua adaptação aos ambientes imersivos, identificando potenciais soluções para possíveis lacunas. Portanto, o estudo dos contratos celebrados no Metaverso é relevante tanto para a academia quanto para a prática jurídica, contribuindo para uma reflexão crítica sobre o papel do Direito, diante das inovações tecnológicas e por indicar caminhos para regulamentação e segurança das relações contratuais, promovendo discussões essenciais sobre a norma em ambientes virtuais.

¹ Estudante do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná Campus Apucarana,
giovana.rafaela536@gmail.com

² Professora do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná Campus Apucarana,
jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Metaverso; Contratos digitais; Interação Social Imersiva; Ambientes Virtuais

Referências

ABREU, Maria Paula Martins. **Do Mundo Real ao Metaverso: Uma Imersão Jurídica nas Complexidades da Virtualidade Contratual.** Universidade Federal de Lavras, 2023. Orientadora: Thaís Fernanda Tenório Seco. Disponível em: https://sip.prg.ufla.br/arquivos/php/bibliotecas/repositorio/download_documento/baixar_por_anosemestre_matricula.php?arquivo=20232_201810761. Acesso em: 25 ago. 2025

CUNHA, Carlos R. Aspectos Jurídicos da Aquisição de Espaços nos Mundos Virtuais. **Revista Esmat**, v.16, n.28 ago. 2024. Disponível em: http://esmat.tito.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/issue/view/28. Acesso em: 16 set. 2025

ESTRADA, Manuel P. Contratos internacionais de trabalho no metaverso: qual a legislação aplicável. **Revista Direito Unifacs**, Salvador, n.279, set. 2023. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8404>. Acesso em: 1 set. 2025

MARTOS, Frederico T. Araújo.; FACHIN, Jéssica A.; ROVER, Aires J. Governança e novas tecnologias. In: **VI Encontro Virtual do CONPEDI**, Florianópolis, jan. 2023; Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/38hm8z6e/q95zOdoaSkbv3lgx.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025

MORENO, Thiago Leandro. **O Metaverso e seus “Imóveis”:** Análise Jurídica das Transações Envolvendo seus Espaços Virtuais “Lands”. 2022. 147f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Faculdades Londrina, Londrina, jul. 2022. Disponível em: <https://faculdadeslondrina.com.br/wp-content/uploads/2025/03/Dissertacao-Versao-Final-Thiago-Leandro-Moreno-1.pdf> Acesso em: 16 set. 2025

PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

VASQUES, Viviane da Silva C. A Segurança Jurídica nos Contratos Eletrônicos de Natureza Civil via Internet. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, nº 22, jan./jun. 2021. DOI: <https://doi.org/10.19177/ufd.v11e222021207-215>. Acesso em: 1 set. 2025



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



DIREITO AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Barros, Lilian de Souza da Costa¹
Jamile Santinello²

Resumo: O presente trabalho aborda a urgência em compreender o papel do Direito diante da crise ambiental global. Percebe-se que hoje há um grande desafio em conciliar os interesses ambientais e econômicos. O principal objetivo é destacar a importância do Direito Ambiental, da proteção à biodiversidade e de como a legislação atua nos órgãos de fiscalização. O principal problema é conciliar a proteção em áreas legais com as pressões humanas na ocupação urbana onde há exploração econômica e desmatamento da vegetação. Muitas vezes, os tribunais têm que escolher entre o interesse das pessoas (por exemplo, alguém que criou uma ave por muitos anos) e o interesse da natureza (devolver o animal ao seu habitat). Neste contexto, a decisão dos tribunais não é apenas o interesse da pessoa ou o interesse abstrato da natureza, mas sim o melhor interesse do próprio animal, sob a perspectiva do bem-estar e da proteção da fauna é fundamental entender que a proteção da biodiversidade não é apenas um interesse de ambientalistas, mas sim de todo cidadão que vive neste planeta, pois o futuro de todas as formas de vida depende de nós. Ter consciência sobre a preservação permanente do planeta é pensar em nossa própria sobrevivência, tanto das espécies animais quanto dos seres humanos. O Direito Ambiental rege a regulamentação e a proteção dos recursos naturais, visando garantir um uso sustentável que preserve os ecossistemas para as gerações futuras. Neste sentido, o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Portanto, reconhecer que a proteção do meio ambiente e da biodiversidade é um valor ético-jurídico fundamental significa que esta causa é crucial não apenas para a preservação da vida humana, mas para a preservação de todos os recursos naturais, incluindo todas as formas de vida do planeta. Afinal, cada espécie conta: o Direito Ambiental é o guardião das leis da natureza e da biodiversidade que sustenta a vida na Terra. O método de pesquisa adotado neste trabalho é o bibliográfico, que se concentra na coleta, análise e interpretação de material já publicado. Este procedimento é essencial para a área do Direito, pois permite construir o embasamento teórico e legal necessário para a análise do tema.

Palavras-chave: Proteção; biodiversidade; preservação; ambiental;



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO: Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 225. [S.I.]: Jusbrasil, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645661/artigo-225-da-constituicao-feder-al-de-1988>. Acesso em: 13 out. 2025.

LOPES, Ana Maria D'Avilla. O direito fundamental à biodiversidade e o patenteamento de espécies vivas. **Revista de Informação Legislativa**, v. 43, n. 172, p. 57-73, out./dez. 2006*. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/172/ril_v43_n172_p57.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

¹ Direito, Unespar, campus de Apucarana, lilian.barros115@estudante.unespar.edu.br²
Unespar, campus de Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



DIREITO AO ESQUECIMENTO

Isadora Gonçalves Teodoro¹
Jamile Santinello²

Resumo:

O tema em questão é entendido como poder de impedir, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos e dados verídicos publicados em meios de comunicação social, com o objetivo de evitar transtornos e transgressões aos direitos da personalidade, e àqueles que querem se reintegrar socialmente. Desta maneira, problemática central encontra-se no conflito entre o direito da personalidade e liberdade de expressão e informação, que são direitos constitucionais impostos hierarquicamente com a mesma importância na lei brasileira. Em continuidade, o objetivo geral se baseia na análise da inconstitucionalidade do direito ao esquecimento, portanto esse tema contemporâneo, que carrega diversas controvérsias, aborda, compondo seu objetivo geral, ao destrinchar e analisar devidamente, de acordo com as circunstâncias, as decisões jurídicas acerca do tema. Por conseguinte, metodologicamente, através de pesquisas bibliográficas, que geraram dados qualitativos, feitas com base na leitura e no estudo de artigos científicos, o presente trabalho foi baseado na análise do porquê o Supremo Tribunal Federal, julgou, no dia 11 de fevereiro de 2021, como inconstitucional, o Recurso Extraordinário 1010606 no Brasil, além de buscar fatos que comprovem sua inconstitucionalidade e ocasiões nas quais pode ser visto como uma jurisprudência válida. Desta maneira, é de extrema importância o estudo interpretação do direito ao esquecimento tanto para manter a garantia dos direitos à personalidade quanto para não interferir na Liberdade de informação e expressão, protegidas pela lei nacional. A final, apesar de parecer estranho que uma informação lícita se torne ilícita, pelo simples fato da passagem do tempo, é mais estranho ainda que, uma ação que infringe a honra e a personalidade humana não seja sancionada.

Palavras-chave: Direito; Inconstitucionalidade; Direito ao esquecimento; Dualidade.

Referências: MOREIRA, Poliana B. Direito ao esquecimento. **Revista de direito Universidade Federal de Viçosa**- p.293–317, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1572>. Acesso em: 20 de ago.2025.

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, teodoroisadora3@gmail.com

² Unespar campus Apucarana, professora, curso de direito, Jamile Santinello, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



PAIVA, E.; BARROS, A. O direito ao esquecimento e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Científica UBM** - Barra Mansa (Rio de Janeiro), ano XXVI, v. 23, n. 45, 2. Sem. 2021 p. 64-78. ISSN 1516-4071. Disponível em: <https://revista.ubm.br/index.php/revistacientifica/article/view/1031>. Acesso em: 21 de ago.2025.

BUCAR, Daniel, Controle temporal dedados: o direito ao esquecimento. **Revista eletrônica de direito civil- Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 1-17, 2013. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/113>. Acesso em: 20 de ago.2025.

BEZERRA, Daniel L M. O direito ao esquecimento no Brasil: uma análise da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE 1010606. **Repositório institucional da UFRN- Universidade Federal do Rio Grande do Norte- 2022-12-16** <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/51083> DireitoEsquecimentoBrasil_Bezerra_2022.pdf. Acesso em: 21 de ago.2025.

GIAMBASTIANI, Gabriel L. Direito ao esquecimento: memória e dignidade em um mundo que desaprendeu a esquecer. **Repositório digital da UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul-** Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/157162>. Acesso em: 25 de ago.2025.

NEGREIROS, Paula G de M. Direito ao esquecimento x liberdade de expressão: perspectiva doutrinária e jurisprudencial quanto a aplicabilidade da teoria no ordenamento jurídico Brasileiro medido pelo princípio da proporcionalidade. **Repositório institucional da UFPB- Universidade Federal da Paraíba**. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/28055>. Acessado em: 25 de ago.2025.

ABRÃO, Luíza C. A proteção de dados e o direito ao esquecimento como forma de tutela da privacidade numa sociedade em imersão virtual. **Lume UFRGS**. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/166228>. Acesso em: 25 de ago.2025.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO: Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



DIREITO DE PROPRIEDADE X PLATAFORMAS DIGITAIS DE ALUGUÉIS

OLIVEIRA, Adrielly Moreti¹
SANTINELLO, Jamille²

Resumo: Hoje, a propriedade deixou de ser encarada como um direito irrestrito, sendo vista como uma ferramenta da economia. As normas da Constituição estabelecem que ela deve garantir uma vida decente, de acordo com o que é socialmente justo. Por isso, surge o questionamento: de que maneira o direito de propriedade pode ser exercido por meio de plataformas digitais de aluguéis, sem colidir com os princípios da função social da propriedade, da concorrência leal e da ordem jurídica vigente? O objetivo deste trabalho é analisar a relação entre o direito de propriedade e o uso de plataformas digitais de aluguéis, destacando os desafios jurídicos, sociais e econômicos decorrentes dessa prática. Além disso, busca-se investigar como o ordenamento jurídico brasileiro trata o direito de propriedade e sua função social, bem como refletir sobre a necessidade, ou não, de regulamentação específica para equilibrar interesses individuais e coletivos. Utilizando-se de metodologia qualitativa, com foco em referências bibliográficas fundamentadas em autores como José Afonso da Silva e Caio Mário da Silva Pereira, pretende-se compreender de que modo a propriedade evolui com os avanços sociais e as novas tecnologias.

Palavras-chave: Propriedade; Direito; Constituição;

Referências

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Positivo. 25. Ed. Malheiros Editora, 2005.
PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, Direitos Reais. 29. Ed. Editora Forense, 2024.

¹ Direito, Unespar, campus de Apucarana, drihmmoreti@gmail.com

² Unespar, campus de Apucarana, professora, curso de Direito, jamillesantinello@gmail.com



DIREITO DIGITAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS À PRIVACIDADE NA ERA DIGITAL

Ariadne Gonçalves Rocha¹
Jamile Santinello²

Resumo: Esse texto propõe-se desenvolver informações teóricas sobre a temática, “Direito digital: Desafios e perspectivas à privacidade na era digital”. Para esse fim, problematiza-se: Qual é o impacto das tecnologias digitais na privacidade no contexto digital? Objetivo geral: Analisar os desafios e possibilidades de proteção do direito à privacidade na era digital. Objetivos específicos: Investigar o contexto jurídico de privacidade no ambiente tecnológico, identificar os principais desafios impostos pelas tecnologias, e pesquisar sobre a LGPD. Serão tratados conceitos como, a importância da proteção da privacidade na internet, o percurso histórico até o contexto atual, com ordenamento jurídico específico para a proteção da privacidade, a partir da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º inciso X, que elevou a proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental. Isto significa que há um compromisso com a privacidade e a proteção das informações individuais, especialmente no ambiente digital, pois a privacidade é essencial para a dignidade humana. Outras Leis fundamentais nesta seara, e que serão objetos de estudo nesse projeto, são as Leis ordinárias federais: Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet), e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709/2018. Ademais, será tratado sobre o que são dados, dados pessoais, dados não pessoais, coleta, uso de dados, e cidadania digital. Assim sendo, a metodologia do presente projeto será pesquisa bibliográfica com análises qualitativas, e terá como embasamento a interpretação de textos, e construção de conhecimento teórico a partir de fontes secundárias como livros, artigos e o ordenamento vigente. Os estudos científicos estarão embasados nos seguintes autores: Tarcísio Teixeira, (2020), Alan Moreira Lopes (2022), Patrícia Peck Pinheiro (2021), entre outros. O presente projeto terá como objetivo, analisar os desafios e possibilidades de proteção do direito à privacidade na era digital, investigar o conceito jurídico de privacidade no contexto digital, identificar os principais desafios impostos pelas tecnologias, incluindo inteligência artificial, big data, blockchain, entre outros. Espera-se com essa pesquisa, obter resultados significativos e reflexões sobre o impacto da tecnologia à privacidade na era da informação.

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, rochaariadne84@gmail.com

² Unespar, campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Privacidade na era digital; LGPD; Direito digital; tecnologias digitais.

Referências

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.
Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>.

CARVALHO JÚNIOR, Paulo C. de; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. DIREITO DIGITAL E SUAS APLICAÇÕES: A VIOLAÇÃO DE PRIVACIDADE, A PROTEÇÃO DE DADOS E MEDIDAS DE SOLUÇÃO. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 3720-3733, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16960. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16960>. Acesso em: 15 set. 2025.

COSTA,.. Direito à privacidade e sua importância na era digital. Pucgoias.edu.br, 2018. Trabalho de Conclusão de Curso; título: Direito à privacidade e sua importância na era digital; orientador: Bernardes, Marcelo Di Rezende; 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4927>. Acesso em: 15 set. 2025.

LOPES, Alan M. Vade Mecum de Direito Digital. São Paulo: Rumo Jurídico Editora, 2022.

PINHEIRO, Patrícia P. Direito Digital. 7. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SILVA, Louise SH T. da; SOUTO, Fernanda R.; OLIVEIRA, Karolina F.; e outros. Direito Digital . Porto Alegre: SAGAH, 2021. E-book. p.Capa. ISBN 9786556902814. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556902814/>. Acesso em: 05 out. 2025.

TEIXEIRA, Tarcísio. Direito Digital e processo eletrônico. 5. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WOLFGANG, Hoffmann-Riem. Teoria Geral do Direito Digital. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book. pág.1. ISBN 9786559642267. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642267/>. Acesso em: 05 out. 2025.



DIREITO E TECNOLOGIA: IA EM QUESTÃO

Isadora Santos de Lima¹
Jamile Santinello²

Resumo: A presente pesquisa de Iniciação Científica (IC), intitulada “Direito e Tecnologia: IA em questão”, discute os reflexos da Inteligência Artificial (IA) no âmbito jurídico e suas implicações éticas e sociais. Percebe-se que a crescente inserção da IA em diferentes setores da sociedade, especialmente no Direito, tem transformado as formas de atuação profissional, a tramitação processual e o acesso à justiça. Nota-se, também, que ferramentas automatizadas, algoritmos de decisão e sistemas de análise de dados vêm sendo incorporados às rotinas jurídicas, otimizando tempo e recursos. Todavia, essas inovações trazem desafios éticos, como o risco de vieses discriminatórios, a opacidade algorítmica e a ameaça à proteção de dados pessoais. Assim, justifica-se o estudo pela necessidade de compreender como a tecnologia pode contribuir para a eficiência jurídica sem comprometer os princípios basilares do Estado Democrático de Direito. Para tanto, problematiza-se a seguinte questão: quais os reflexos da IA no âmbito jurídico? A partir desse questionamento, objetivou-se refletir teoricamente sobre a relação entre Direito e Tecnologia, com ênfase na IA e em seus impactos sociais e jurídicos. Nesse sentido, entre os objetivos específicos, investigou-se as interações entre IA e o Direito, a aplicação dessa tecnologia no sistema de justiça e os desafios relacionados à ética, à transparência e à proteção de dados pessoais. Portanto, o estudo adotou o método bibliográfico, com abordagem qualitativa, baseada na análise de livros, artigos científicos, legislações e periódicos disponíveis, principalmente em fontes de Revistas Jurídicas, Constituição Federal (CF), Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de autores como Gusmão (2019), Disconzi e Queiroz (2024), Rubelo (2022) e Pagel (2024). Ademais, os resultados evidenciaram que a IA já é aplicada no contexto jurídico brasileiro, como nas plataformas consumidor.gov.br e no Projeto Victor, do Supremo Tribunal Federal (STF), contribuindo para maior eficiência e acessibilidade. No entanto, identificaram-se, também, riscos relacionados à privacidade, à coleta de dados sensíveis e à falta de transparência nas decisões automatizadas por meio da IA generativa, a qual apresenta desafios relacionados à disseminação de desinformação, que podem afetar a confiança pública e a própria justiça. Conclui-se, por fim, que, embora a IA represente um avanço importante para a modernização do sistema

¹ Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Paraná-Unespar, Campus de Apucarana; E-mail: isasan1307@outlook.com; Link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0235440777008054>.

² Docente do Curso de Direito, Universidade Estadual do Paraná - Unespar, Campus de Apucarana; E-mail: jamilesantinello@gmail.com; Link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4637552062563420>.



jurídico, ampliando o acesso à informação e à justiça, seu uso exclusivo e sem supervisão humana não é seguro, sendo essencial que sua aplicação seja acompanhada por diretrizes regulatórias, supervisão ética e mecanismos de transparência. Assim, a tecnologia pode ser utilizada de forma responsável, contribuindo para a inovação e a eficiência sem comprometer os direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direito e Tecnologia; Inteligência Artificial; Ética.

Referências

ANDRADE, Gilda Figueiredo Ferraz de. A importância da IA no direito brasileiro da atualidade. **Migalhas**, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/411748/aimportancia-da-ia-no-direito-brasileiro-da-atualidade>. Acesso em: 27 de janeiro de 2025.

BILLWILLER, Stefannie; CALIXTO, Marcelo Junqueira. **A Responsabilidade Civil pelos danos causados por Sistemas de Inteligência Artificial** – Coluna Direito Civil. Editora Fórum, 2022. Disponível em: https://editoraforum.com.br/noticias/responsabilidade-civilpelos-danos-causados-por-sistemas-de-inteligencia-artificial-coluna-direitocivil/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 28 de janeiro de 2025.

BINI, João Ricardo Fornazari. Plataformas Online de Mediação de Conflitos decorrentes de Relações De Consumo. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais** – FIURJ Vol. 2, Nº 3 – 2021. Doi: 10.47595/cjsiurj.v2i3.90. P. 142- 156.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

BRASIL. Lexionário – Personalidade jurídica. **Diário da República**, [s.d.]. Disponível em:



<https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/personalidade-juridica>. Acesso em: 3 de fevereiro de 2025.

O que é um deepfake? **National Geographic Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/11/o-que-e-um-deepfake>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2025.

CHEE, Foo Yun; HUMMEL, Tassilo. Europa cria referência global, com legislação para regulamentar IA. **Agência Brasil – EBC**, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-05/europa-cria-referencia-global-com-legislacao-historica-para-conter-ia>. Acesso em: 3 de fevereiro de 2025.

DISCONZI, Verônica Silva do Prado; QUEIROZ, Gabriel Noll. O Impacto da Inteligência Artificial no Direito: questões éticas e legais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v. 10. n. 04. abr. 2024.

GUSMÃO, Bráulio Gabriel; TOFFOLI, José Antônio Dias. **Inteligência artificial na Justiça**. Brasília: CNJ, 2019.

HOLDSWORTH, James. O que é viés de IA? **IBM**, 2023. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/ai-bias>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

O que é um chatbot? **Grupo Iberdrola**, 2023. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/inovacao/o-que-e-um-chatbot>. Acesso em: 27 de janeiro de 2025.

PAGEL, Lucas Gruber. **O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável Duração do Processo**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Rio Grande do Sul, 2024.

RANKINGS, Scimago Institutions. Inteligência Artificial e Ética: um diálogo com Lima Vaz. **Scielo Brasil**, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0100-512X2023n15404mb>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2025.

RUBELO, João Geraldo Nunes et al. **Inteligência Artificial e sua relação com o Direito no Brasil**. Artigo – Centro Universitário Católico Salesiano Auxiliun – UniSalesiano de Araçatuba, 2022.

SCAPICCHIO, Mark; STRYKER, Cole. O que é IA generativa? **IBM**, 2024. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/generative-ai>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2025.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO: Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



SANTINELLO, Jamile. **O direito e o poder em tempos conectados: a liberdade de expressão em relação aos direitos da personalidade e da informação nas mídias digitais.** - Guarapuava: Apprehendere, 2024.

SANTINELLO, Jamile; SANTINELLO, Evandro Castelani. Direito e Educação: complexidade e dinamicidade da Inteligência Artificial (IA) nas relações sociais na sociedade contemporânea. In: SANTINELLO, J.; ALVARISTO, Eliziane de Fátima (orgs.). **A Educação, o Direito e as Tecnologias Digitais e suas Interfaces.** Guarapuava: Apprehendere, 2024.

VALLE, Vivian Lima López et al. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 10, n. 2, e252, maio/ago. 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i2.92598.



DIREITO E TECNOLOGIAS: CRIMES VIRTUAIS EM DISCUSSÃO

Ariadne Gonçalves Rocha¹
Jamile Santinello²

Resumo: Esse texto propõe-se a exposição de informações teóricas referente a um projeto de pesquisa, decorrente dos estudos no Programa de Iniciação Científica, a ser desenvolvido na Unespar, período de 2025-2026 de forma voluntária, no *Campus* de Apucarana, do curso de Direito, sobre a temática “Direito e tecnologias: crimes virtuais em discussão”. Para esse fim, problematiza-se: Quais os aspectos relacionados às discussões sobre crimes de rede, no âmbito jurídico? Objetivo geral: Estudar teoricamente, sobre o binômio Direito e Tecnologia, no que tange os aspectos dos crimes digitais no âmbito do jurisdicional. Objetivos específicos: Pesquisar sobre crimes cibernéticos, analisar questões sobre os cibercrimes e reflexões na sociedade atual. Em especial a Lei nº 14.811/2014 (*Cyberbullying*), e a Lei nº 12.737 (Lei Carolina Dieckmann). Para tanto, será fundamental pesquisar sobre crimes eletrônicos, e analisar questões sobre os crimes de internet e seus reflexos na sociedade atual. Neste sentido, o caminho metodológico dar-se-á por meio de pesquisa bibliográfica, com análises qualitativas dos dados coletados em banco de dados de teses e dissertações, periódicos *online*, e afins. A base inicial será teórica, com análises das leis de Delitos Informáticos e *Cyberbullying*. Contudo, o estudo torna-se primordial para a área de Ciências Sociais, em especial no Direito, haja vista as discussões ocorridas a partir das questões dos crimes tecnológicos, articulados com as proposições disponibilizadas na internet. Em contrapartida, com o campo jurisdicional, tecnologia, bem como delitos informáticos, e o impacto dos delitos cibernéticos para a vida dos indivíduos. Espera-se com essa pesquisa, obter resultados significativos sobre o binômio Direito e Tecnologia, e com discussões acerca das infrações virtuais no âmbito jurídico, mediante as relações digitais. A proposta em questão, torna-se aderente à área indicada, haja vista sua abrangência no que tange o binômio Direito e Tecnologia, especificamente os cibercrimes, e afins, bem como por se tratar de assuntos relacionados à cibernetica, além do contexto da Segurança Pública e de Fronteiras, relacionada nesta proposta, relativo ao uso da Internet com propagação das questões digitais em esfera jurídica, sendo esta última, relacionada às Tecnologias Estratégicas.

Palavras-chave: Direito e Tecnologia; Crimes virtuais; internet.

Referências

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, rochaariadne84@gmail.com

² Unespar, campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



BRASIL. **Lei 14.811**, 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/38157392/publicacao/38158500> Acesso em: 01 abr 2024.

BRASIL. Lei Nº 12.737, De 30 De Novembro De 2012. **Delitos informáticos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 01 abr 2024.

LOPES, Alan M. **Vade Mecum de Direito Digital**. São Paulo: Rumo Jurídico Editora, 2022.



DIREITOS SUCESSÓRIOS DOS EMBRIÕES GERADOS *POST MORTEM* E OS REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Hemilly Verônica Rafaela Picoli¹
Jamile Santinello²

Resumo: O presente trabalho refere-se à pesquisa sobre o tema “Direitos Sucessórios dos Embriões”, ou seja, às garantias legais que os embriões têm em relação à herança advinda de seus genitores, com destaque para os embriões gerados por meio da reprodução assistida *post mortem*, de modo a concatenar a temática ao Art. 1798 do Código Civil às teorias da personalidade que o fundamentaram, examinando as implicações bioéticas e jurídicas decorrentes do avanço das biotecnologias reprodutivas. Dito isso, esta pesquisa justifica-se pelo considerável avanço na reprodução assistida em todo mundo, especialmente no Brasil, o que gera reflexos no Direito. Além disso, o projeto de pesquisa traz como problemática central o seguinte questionamento: de que modo o ordenamento jurídico brasileiro atual classifica os embriões humanos com relação à personalidade e capacidade jurídicas?. Ademais, o objetivo geral da pesquisa é analisar a influência contemporânea da Bioética no Direito, enfatizando a busca pela efetiva aplicação dos direitos fundamentais de quarta dimensão, apontados pelos renomados juristas Paulo Bonavides e Norberto Bobbio e o impacto gerado nas decisões judiciais recentes com o recrudescimento da fertilização *in vitro*. Como objetivos específicos, o presente trabalho busca comparar o tratamento jurídico dos embriões em relação ao diploma legal civilista brasileiro e às doutrinas contemporâneas, de modo a explicitar as consequências da evolução social no mundo jurídico e avaliar a existência de lacunas legislativas, sejam elas provenientes tanto da omissão do Poder Legislativo quanto da dificuldade do Direito de acompanhar as mudanças na realidade fática, como por exemplo, a ascensão do Bioética, além de apresentar propostas de reformas normativas e mecanismos de colmatação legislativa, como a integração analógica. Cumpre ressaltar que a metodologia utilizada neste trabalho refere-se à pesquisa bibliográfica e documental, através de doutrinas especializadas, em que foram utilizados fragmentos de trabalhos científicos publicados e submetidos aos métodos hermenêuticos histórico e sistemático. Foi utilizada a abordagem qualitativa e os dados obtidos demonstraram uma série de divergências entre o texto legal vigente e as decisões e práticas jurídicas contemporâneas. Desse modo, recomenda-se reformas legislativas, propostas nesta presente pesquisa, a fim de tornar o

¹ Direito, Unespar, campus Apucarana, hemillypicoli@gmail.com

² Unespar, campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



Direito mais próximo da realidade social. Em relação ao artigo supracitado, a hermenêutica foi realizada por meio dos métodos sistemático e teleológico, baseando-se na existência das três teorias da personalidade: natalista, concepcionista e condicional, abordadas pelo civilista brasileiro Flávio Tartuce. Portanto, o estudo afirma que a sociedade está em constante evolução e concomitantemente, são essenciais adaptações no Direito a fim de uma melhor eficácia e harmonia em relação aos indivíduos.

Palavras-chave: Art. 1798 do Código Civil; Bioética no Direito; Hermenêutica; Doutrinas Contemporâneas; Evolução Social.

Referências

BUENO, Emannueli F. O direito à sucessão dos filhos concebidos “post mortem” no campo da reprodução artificial. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Curitiba, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1719/O+direito+%C3%A0+sucess%C3%A3o+dos+filhos+concebidos+%E2%80%9Cpost+mortem%E2%80%9D+no+campo+da+reprodu%C3%A7%C3%A3o+artificial>. Acesso em: 04 out. 2025.

CORRÊA, Jordanna M. C. Direito sucessório do embrião *in vitro post mortem* de um de seus genitores. **Centro Universitário Atenas**. Paracatu, 14 ago. 2020. Disponível em: https://atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/DIREITO_SUCESSORIO_DO_EMBRIA_O_IN_VITRO_POST_MORTEM_DE_UM_DE_SEUS_GENITORES.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

GONÇALVES, Carlos R.; LENZA, Pedro. **Direito Civil 3**: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões. 10. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 jan. 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 01 nov. 2025.

MOURA, Nathaly C. dos S; JÚNIOR, Clóvis M. D. Sucessão dos embriões concebidos post mortem à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **Lumen Et Virtus**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 47, abr. 2025. DOI: <https://doi.org/10.56238/levv16n47-058>. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/4524>. Acesso em: 14 out. 2025.



NAKAJO, Leandro da C. O direito sucessório do embrião e do filho concebido por reprodução assistida *post mortem*. **Cognitio Juris**, São Paulo, v. 14, n. 56, set. 2024. ISSN 2236-3009. Disponível em:

https://cognitiojuris.com.br/o-direito-sucessorio-do-embriao-e-do-filho-concebido-por-reproducao-assistida-post-mortem/#google_vignette. Acesso em: 14 out. 2025.

SALES, Layana da S. O direito sucessório dos filhos concebidos por inseminação homóloga *post mortem*. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Linhares, 25 mar. 2022. Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/artigos/1798/O+direito+sucess%C3%B3rio+dos+filhos+concebidos+por+insemin%C3%A7%C3%A3o+hom%C3%B3loga+post+mortem>. Acesso em: 04 out. 2025.

SILVA, Bianca G. da. Direitos sucessórios do embrião criopreservado. **Universidade Federal de Santa Catarina**, Florianópolis, 22 jul. 2022. Disponível em:<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/237634/TCC%20-%20Bianca%20Garcia%20da%20Silva%20-%20Direitos%20sucess%C3%B3rios%20do%20embri%C3%A3o%20criopreservado%20%28reposit%C3%B3ri%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 out. 2025.

SIQUEIRA, Flávia S. Interpretação conforme a Constituição do art. 1.798 do Código Civil: a situação dos filhos concebidos após a morte do genitor. **XXXIV Congresso de Iniciação Científica da UFLA**, Lavras, nov. 2021. Disponível em: <https://conferencia.ufla.br/ciuflasig/generateResumoPDF.php?id=384>. Identificador deste resumo: 384-14-512. Acesso em: 04 out. 2025.



ECONOMIA DE PLATAFORMAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O DIREITO TRABALHISTA

Julia Camacho Catarin¹
Lara Martins Caxico²
Jamile Santinello³

Resumo: O avanço da tecnologia revolucionou a forma convívio das pessoas, a forma de se comprar, de viajar, comer, conversar, estudar e o ramo mais afetado foi a comunicação. Entretanto, essa evolução impactou uma área em que a percepção de mudança não foi evidente: a forma de trabalho, surgindo a seguinte problemática: como equilibrar os benefícios da modernização e a proteção dos direitos trabalhistas frente à ausência de regulamentação específica para plataformas digitais? Apresenta como objetivo geral abordar conflitos gerados pela nova configuração de trabalho e analisar os elementos jurídicos que configuram a relação de emprego. Ainda, como objetivos específicos será abordado os impactos sociais nos trabalhadores pela ausência dos benefícios, a ausência de vínculo e avaliar os caminhos legislativos e jurisprudências. Após o surgimento dos primeiros aplicativos de delivery em meados de 2009, como Ifood, Uber, 99 e outras plataformas cujo o objetivo é o transporte de pessoas e objetos, houve grandes mudanças no âmbito trabalhista. As plataformas digitais tem relações caracterizadas pela inexistência de vínculo empregatício formal e pela ausência de garantias trabalhistas legalmente asseguradas. A existência de um vínculo empregatício ocorre, inicialmente, por meio do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e da celebração de contrato individual de trabalho que uma vez consolidado o trabalhador passa a fazer jus a todos os direitos e garantias legais, como: jornada de trabalho preestabelecida, férias remuneradas, 13º salário e os demais previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Porém para o reconhecimento do vínculo empregatício são necessários alguns elementos estabelecidos pela CLT, sendo: a Subordinação, (é uma ideia básica de submetimento, sujeição ao poder de outros, às ordens de terceiros, uma posição de dependência), a Habitualidade (continuidade na tarefa exercida), Onerosidade (a existência de pagamento), Pessoalidade (o indivíduo não pode se substituir) e Pessoa Física. Constando esses elementos pode-se haver vínculo de emprego, porém em empregos como motoboy, motoristas de aplicativos e entregadores, não são considerados o vínculo, tendo em vista que “não há” subordinação. Na visão de alguns magistrados como esses trabalhadores têm liberdade para fazer sua própria jornada de trabalho,

¹ Acadêmica do Curso de Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESP).

Julia.catarin04@gmail.com

² Lara Caxico Martins. Pós doutora pela Universidade Lusófona do Porto/Portugal (2025). Doutora pela UENP (2022). laracaxicomm@gmail.com

³ Professora Doutora do Curso de Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESP).
jamilesantinello@gmail.com



podendo escolher trabalhar no dia ou não e a sua carga horária diária, não estaria presente o elemento da subordinação. Contudo esta não é a realidade fática dos fatos, alguns trabalhadores chegam a fazer jornadas extras e turnos extensos para manter os rendimentos, em algumas ocasiões, trabalhando muito mais do que se fosse registrado. O presente estudo adota uma metodologia de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir do estudo de doutrinas trabalhistas contemporâneas, especialmente as obras de Maurício Godinho Delgado e outros autores da área, com o objetivo de compreender os conceitos e princípios que norteiam o vínculo empregatício. A pesquisa documental, por sua vez, baseia-se na legislação trabalhista brasileira vigente, bem como na análise de jurisprudências do Tribunal Superior do Trabalho (TST) relacionadas ao reconhecimento de vínculo empregatício em plataformas digitais. O fato da maioria dos trabalhadores de aplicativos pertencerem à parcela economicamente mais vulnerável, demonstra a necessidade da realização de legislação específica para o trabalho/prestação de serviço por meio digital, evidenciando que o problema ultrapassa a esfera econômica e atinge dimensões sociais.

Palavras-chave: Vínculo de emprego; delivery; garantias trabalhistas; direitos; trabalhadores.

Referências

BRASIL, LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 18 de setembro de 2025.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. Ed. São Paulo: LTr, p.248, 2017.

IFOOD, Entregadores, Estudos e Pesquisas, Notícias Home. **Pesquisa traça o perfil dos entregadores de aplicativo**. 2023. Disponível em: <https://institucional.ifood.com.br/entregadores/pesquisa-traca-o-perfil-dos-entre-gadores-de-aplicativo/>. Acesso em: 16 jul. 2025

UBER. Mais de 120 milhões de usuários e 5 milhões de parceiros: Uber revela dados inéditos sobre seu impacto no país. **Uber Newsroom**. 2024. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/mais-de-120-milhoes-de-usuarios-e-5-milhoes-de-parceiros-uber-revela-dados-ineditos-sobre-seu-impacto-no-pais/>. Acesso em: 15 jul.2025



IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO RECONHECIMENTO SOCIOAFETIVO NO ORDENAMENTO PÁTRIO

Geovana Vivan Bovo¹
Patricia de Mello²

Resumo: O presente estudo justifica-se pela necessidade premente de analisar as implicações jurídicas decorrentes do reconhecimento da socioafetividade no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em razão das transformações nas configurações familiares contemporâneas e dos reflexos que essas novas dinâmicas produzem no campo do Direito de Família e Sucessão. O reconhecimento desta modalidade de filiação, embora fundamental para a concretização da dignidade da pessoa humana, enseja intrincadas repercussões de ordem jurídica, notadamente no que concerne à delimitação dos seus efeitos obrigacionais e sucessórios. A Constituição Federal de 1988 consolidou inúmeros direitos individuais e sociais não previstos nos códigos pátrios anteriores, dentre os quais merece destaque a equiparação em direitos e obrigações entre filhos legítimos e filhos havidos fora do casamento. Por meio da isonomia formal prevista na Constituição e do advento do Código Civil de 2002, tornou-se possível reconhecer a filiação da criança e/ou adolescente ligada ao(s) pai(s) por meios laços socioafetivos, em igualdade de direitos com filhos ligados aos pais por laços biológicos. Diante desse contexto, ressalta-se que as novas formas de filiação baseadas na parentalidade socioafetiva, constituídas em suma, pela adoção, inseminação heteróloga e socioafetividade em sentido estrito, apresentam consequências jurídicas obrigacionais, notadamente obrigações alimentícias e sucessórias, que são o foco principal do presente estudo. As implicações advindas dos encargos de prestar alimentos são de extrema importância para o Direito de Família, uma vez que integram um direito essencial à vida, à solidariedade e à dignidade humana. Ademais, insta salientar que as obrigações alimentares advindas do vínculo familiar socioafetivo são devidas tanto à criança ou adolescente, quanto aos avós destes, seguindo as mesmas características inerentes às situações em que há o vínculo biológico. O direito à sucessão legítima integra também um dos efeitos ligados ao reconhecimento filiatório previsto na socioafetividade, preservando, dessa forma, todas as garantias constitucionais e infraconstitucionais intrínsecas a esses indivíduos. Assim, percebe-se que as diversas transformações nas configurações familiares refletiram em adequações no ordenamento referente ao Direito de Família e Sucessões. Outrossim, a possibilidade do reconhecimento socioafetivo, independentemente da existência de vínculo consanguíneo, assegura a tutela efetiva dos direitos sociais e do princípio do maior interesse da criança e do adolescente. Para tanto, a pesquisa será de natureza qualitativa, com método

¹ Direito, Uel, geovanabovo@gmail.com

² Unespar Campus Apucarana, docente efetiva do curso de Direito, patricia.mello@unespar.edu.br



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO: Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



dedutivo, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de doutrina e jurisprudência pertinentes à parentalidade socioafetiva e seus efeitos obrigacionais. O estudo, em síntese, objetiva sistematizar e analisar criticamente as implicações jurídicas da parentalidade socioafetiva, com ênfase nos seus efeitos obrigacionais e sucessórios, visando a tutela efetiva do princípio do maior interesse da criança e do adolescente no cenário jurídico contemporâneo.

Palavras-chave: Laços Socioafetivos; Configurações Familiares Contemporâneas; Obrigações Alimentícias e Sucessórias; Vínculo Familiar e Socioafetivo; Criança e Adolescente.

Referências:

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo.** 13. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Volume 5 – Direito de Família.** 39. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro. v. 6: Direito de família.** 22. ed. [2. reimp.]. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil – Volume 5: Famílias.** 15. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil – Volume 6: Sucessões.** 11. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DIREITOS AUTORAIS: ÉTICA.

Karoline, Rhayssa Barbosa da Silva.¹
Santinello, Jamile.²

Resumo: O presente trabalho aborda os impactos do avanço da Inteligência Artificial (IA) na produção intelectual e artística, concentrando-se nas consequências jurídicas, éticas e sociais advindas da ausência de uma regulamentação específica para obras criadas por essas tecnologias. A justificativa central da pesquisa reside na urgência em analisar como a Inteligência Artificial desafia os conceitos tradicionais do direito autoral, notadamente a autoria e a originalidade. O problema central trata-se de quais são os limites éticos e jurídicos na utilização da inteligência artificial como criadora de obras, diante da atual estrutura de proteção dos direitos autorais?. O objetivo geral do estudo é examinar as possíveis consequências sociais, jurídicas e éticas relacionadas à produção de conteúdos via IA, dada a lacuna legislativa no ordenamento. Os objetivos específicos consistiram em: identificar os principais pontos de conflito entre a autoria humana e as criações de IA e discutir a responsabilidade ética de desenvolvedores e usuários no processo criativo. A metodologia adotada baseou-se em uma revisão e análise bibliográfica de obras acadêmicas e científicas. O trabalho englobou o fichamento e a análise de textos fundamentais para a área, como a tese de doutorado de Schirru (2020) e artigos de Ribeiro da Silva et al. (2024) e Borges (2025). A análise foi complementada por livros e e-books de Wachowicz e Gonçalves (2020) e Rodolfo (2025). Foram examinadas também as contribuições na Revista FOCO por Sousa et al. (2024), e os estudos do Instituto de Direito Autoral (2023), sendo essenciais para embasar a discussão das limitações do sistema brasileiro. Os resultados obtidos revelam que o sistema de direitos autorais no Brasil, por força do artigo 11 da Lei brasileira 9.610/98, reconhece como autor apenas a pessoa física. Com isso, obras criadas exclusivamente por IA entram diretamente no domínio público, permitindo seu uso livre. Outros problemas centrais incluem a dificuldade em definir o responsável legal pela criação (programador, usuário ou investidor) e as críticas à concessão de personalidade jurídica às IAs, por contrariar princípios como a dignidade da pessoa humana. O estudo conclui que a legislação brasileira atual é frágil e insuficiente para as novas demandas tecnológicas. Como consideração final, é sugerido pelo autor Luca Schirru, a criação de um modelo híbrido de "meta-apropriação", que visa reconhecer os envolvidos no desenvolvimento e uso da IA sem falsa atribuição de autoria humana. A regulamentação da IA é, portanto, uma prioridade estratégica para o futuro do direito.

¹ Graduanda do 1º ano do curso de Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESP).

vanessacleber3235@gmail.com

² Professora Doutora do Curso de Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESP).

jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Direito autoral; Inteligência artificial; Regulamentação; Meta-apropriação; Lei brasileira.

Referências

SCHIRRU, Luca. **Direito Autoral e Inteligência Artificial**: Autoria e Titularidad e Nos Produtos da IA. 2020. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégia s e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.academia.edu/44305810/Tese_de_Doutorado_Direito_Autoral_eIntelig%C3%A3Ancia_Artificial_Autoria_e_Titularidade_nos_Produtosda_IA> Acesso em: 27 ago. 2025.

RIBEIRO DA SILVA, Alexandre; FERNANDES, Fabiana Soares; DOS SANTOS, Maria Carolina Martins. Direitos autorais de obras criadas por inteligência artificial. **Revista das Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 15, n. 1. 20, jan./jun. 2024. Disponível em: <<https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/965/2498>> Acesso em: 27 agosto de 2025.

INSTITUTO DE DIREITO AUTORAL. **Entre a máquina e o homem**: de quem são os Direitos Autorais das obras produzidas por Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: IODA, 2023. Disponível em: <<https://ioda.org.br/publicacoes/artigos/entre-a-maquina-e-o-homem-de-quem-sao-os-direitos-autoriais-das-obras-produzidas-por-inteligencia-artificial>> Acesso em: 07 set. 2025.

SOUZA, Alessandro Vitor de; SOUZA, Érika Aparecida de Moura e; CRUZ, Tân ia Cristina da Silva; ANDRADE, Rafael Leite Pinto de. Direito autoral e inteligênci a artificial (IA): o paradigma da intelectualidade humana e a personalidade jurí dica eletrônica em debate. **Revista FOCO**, v. 17, n. 9, p. 1–20, 20 set. 2024. Disponível em: <<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/6223>> Acesso em: 7 set. 2025.

WACHOWICZ, Marcos; GONÇALVES, Lukas Ruthes. **Inteligência Artificial e Criatividade**: Novos Conceitos Na Propriedade Intelectual. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2020. Disponível em:< https://gedai.ufpr.br/wp-content/uploads/2020/05/Intelig%C3%A7%C3%A3o-artificial_portugu%C3%A9s_ebook.pdf> Acesso em: 12 set. 2025.

RODOLFO, Bruno. Implicações Éticas das Tecnologias de Inteligência Artificial: **Direitos Autorais, Privacidade, Segurança e Regulação**. Comunicação e Sociedade. v. 47, e025005, 2025. Disponível em: <<https://scielo.pt/pdf/csoc/v47/2183-3575-csoc-47-e025005.pdf>> Acesso em: 12 set. 2025.

BORGES, Júlia Matias. **Inteligência Artificial e o Direito Autoral No Brasil**: Inovação Tecnológica ou Ofensa à Propriedade Intelectual. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2025. Artigo científico apresentado à Escola de Direito, Negócios e Comunicação da PUC Goiás. Disponível em:



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



<<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/9203/1/JULIA%20MATIAS%20BORGES.pdf>.> Acesso em: 13 set. 2025.



NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VICENTE, Sofia Cabanha Schafer de¹
SANTINELLO, Jamile²

Resumo: O presente estudo justifica-se pela urgência em compreender o seguinte problema: como o nepotismo afeta a administração pública de maneira geral, desde a violação de princípios descritos na Constituição de 1988, até a eficiência e qualidade dos serviços prestados. Nepotismo é a prática de favorecer parentes, familiares ou amigos na ocupação de cargos públicos, independente de méritos ou qualificação técnica. Tal prática representa não apenas uma distorção ética, mas também um entrave ao desenvolvimento institucional, uma vez que reduz a eficiência dos serviços prestados e enfraquece a credibilidade das estruturas do Estado. O objetivo geral foi analisar de que forma o nepotismo compromete a moralidade, a imparcialidade e a eficiência na administração pública brasileira. Como objetivos específicos, buscou-se: investigar as normas legais que tratam do nepotismo na administração pública e examinar as consequências práticas do nepotismo para a eficiência administrativa e para a confiança social nas instituições públicas. A pesquisa fundamentou-se em metodologia bibliográfica e documental, com base em obras doutrinárias, legislação e artigos científicos publicados entre os anos de 2020 e 2025, permitindo uma análise atual e consistente sobre o tema. Nas considerações finais, o estudo evidencia que compreender o nepotismo é essencial para fortalecer a ética e a transparência na gestão pública. Destaca-se a importância dos mecanismos de controle e combate previstos pela legislação brasileira, especialmente o papel da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que consolidou o entendimento jurídico sobre a vedação dessa prática. Além disso, ressalta-se que o respeito aos princípios constitucionais e às decisões jurisprudenciais representa um instrumento fundamental para a proteção da moralidade administrativa e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, o trabalho propõe uma reflexão sobre a importância da observância das normas constitucionais e das decisões jurisprudenciais como instrumentos de fortalecimento da ética pública e da eficiência administrativa. O enfrentamento do nepotismo é, portanto, um passo essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito, garantindo que a administração pública atue em conformidade com o interesse coletivo, pautada pela justiça, pelo mérito e pela transparência, e não por relações pessoais ou favorecimentos indevidos.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, campus Apucarana, sofia.cschafer@gmail.com

² Docente da Universidade Estadual do Paraná, campus Apucarana, jamilesantinello@gmail.com



Palavras-chave: Nepotismo; Administração Pública; Súmula Vinculante nº 13.

Referências:

SOARES, Ederson dos Reis; LOPES, José Augusto Bezerra. Nepotismo e seus impactos da administração pública. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, São Paulo, v. 10, n. 5, maio 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13979>. Acesso em: 14 set. 2025.

PICCOLO, Rafael Franciosi; SILVA, Carolina de Souza da; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Nepotismo: características e violação da ordem constitucional. **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, Ano 4, v. IV, n. 07, p. 17-24, jan./jul. 2022. ISSN 2674-9912. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 14 set. 2025.

SANTOS JÚNIOR, Eduardo Mikael Ribeiro dos; OLIVEIRA, João Vitor Teixeira de; COSTA, João Santos da. Improbidade administrativa fundamentada no nepotismo: limites de configuração na jurisprudência do STF. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, São Paulo, v. 10, n. 05, p. 77-95, maio 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13764>. ISSN 2675-3375. Acesso em: 14 set. 2025.

BRITO, Kelson Djônata Ferraz; CONTÃO, Thalles da Silva. A importância da vedação do nepotismo na administração pública. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, v. 1, 2020/01. Disponível em: <https://jnm.ojsbr.com/juridica/article/view/263> Acesso em: 14 set. 2025.

RESENDE, Marcos Paulo Dias Leite; MIRANDA, Wagner Camilo. Aspectos legais da coibição à prática do nepotismo cruzado em face da divisão de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). **Athenas, Conselheiro Lafaiete**, ano XIII, v. 1, 2024. ISSN 2316-1833. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano13_vol1_2024_artigo7.pdf Acesso em: 14 set. 2025.

CARVALHO, Pedro Augusto Gil de; SIMÃO, Renata Domingues de Oliveira. Nepotismo na administração pública: a insistente prática em terrae brasilis e a incompatibilidade com a república e o estado democrático de direito. **Anais do XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional, 2022**. Disponível em: https://renatadomingues.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Nepotismo-na-Administracao-Publica_XVSimposio_ABDCONST.pdf Acesso em: 14 set. 2025.

ARAÚJO, Adailson Pinho de; ROCHA, Nátyla Beatriz Guimarães. Os princípios da administração pública como critérios de vedação ao nepotismo: o caso Eduardo Bolsonaro. **Administração Pública e Democracia**, v. 6, n. 1, jan./jun.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



2023. Disponível

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/contexto/article/view/77784/47107>

Acesso em: 14 set. 2025.

em:



O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: ASPECTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

Gisely Aparecida Ramos¹
Diego Prezzi Santos²

Resumo: O presente resumo se justifica pela necessidade de reduzir a morosidade do processo criminal em crimes de menor e médio potencial ofensivo. O Acordo de Não Persecução Penal - ANPP surge como uma das primeiras soluções a este problema, proporcionando uma justiça mais célere e eficaz às partes. O objetivo geral deste trabalho foi analisar a origem do ANPP e teve como especificidades a prática e requisitos para a sua implementação no caso concreto. A metodologia utilizada consistiu na pesquisa bibliográfica, baseada em materiais publicados sobre o tema, incluindo Aury Lopes Jr. e Eugenio Pacelli de Oliveira. Os resultados obtidos previamente indicam que o Acordo representa um avanço significativo na justiça penal negocial, desde que suas exigências e seus requisitos sejam cumpridos para garantir a integridade do processo e evitar a impunidade. O ANPP, inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.964/2019, mais conhecida como “Pacote Anticrime”, representa uma importante medida despenalizadora de natureza consensual. Previsto no Art. 28-A do Código de Processo Penal, o ANPP busca uma resposta mais célere ao comportamento criminoso por meio de condições específicas propostas pelo Ministério Público e aceitas de forma anuísda pelo indivíduo (devidamente assistido por advogado ou defensor). Na prática, o Acordo de Não Persecução Penal busca diminuir a morosidade do sistema judiciário contribuindo para a resolução de conflitos de forma célere e simples. O ANPP permite que o Ministério Público ao invés de ofertar a denúncia da ação penal, ofereça um acordo ao investigado mediante requisitos do caso prático. Para isso, é necessário que o crime tenha ocorrido sem violência ou grave ameaça à pessoa, tenha uma pena mínima de 4 anos e que o indiciado ofereça confissão formal e circunstanciada do ato. O fato que se estabelecer nestes termos, terá direito a proposta de acordo e, caso este não seja ofertado, deve ser feito de forma fundamentada pelo Parquet. As condições que o indiciado deve concordar para cumprimento estão previstas no rol do Art. 28-A, sendo a reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, pagamento de prestação pecuniária e outras ações de cunho social ou econômico. Cumpridos todos os requisitos estabelecidos no acordo, será decretada a extinção da punibilidade do autor. Do ponto de vista jurídico, há controvérsias ainda discutidas pela doutrina e jurisprudência, por exemplo, a obrigatoriedade da confissão. Mesmo que seja requisito básico para o acordo, a confissão não será utilizada como prova em um eventual processo futuro, o que protege o

¹ Direito. Unespar - Campus Apucarana. E-mail: gisely.cali3003@gmail.com.

² Unespar - Campus Apucarana. Professor de Direito Penal e Processo Penal. Ciências Sociais Aplicadas. E-mail: diego.prezzi@ies.unespar.edu.br.



investigado. Porém, para o professor de Direito Processual Penal Aury Lopes Junior, não se pode acelerar o procedimento se como consequência houver a supressão de uma jurisdição de qualidade ou de garantias processuais. Em resumo, o ANPP faz parte de um avanço na justiça negocial penal. Todavia, há ressalvas sobre os requisitos para a sua aplicação, devendo ser implementado com cautela e atenção contínua aos aspectos práticos e jurídicos, garantindo que o instituto não se torne uma ferramenta de supressão de garantias pré estabelecidas.

Palavras-chave: Pacote Anticrime; Crime; Penal; Acordo.

Referências

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.** Diário Oficial da União, Brasília, 24 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

CRUZ, Rogerio Schietti; MONTEIRO, Eduardo Martins Neiva. Acordo de Não Persecução Penal (ANPP): aspectos gerais e observações sobre a confissão extrajudicial. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [S. I.], v. 6, n. 2, p. 907-942, 2020. DOI: 10.22197/rbdpp.v6i2.907. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/907>. Acesso em: 8 out. 2025.

GUANABENS, Alexis Raizer. **A confissão no acordo de não persecução penal sob os princípios da presunção de inocência e devido processo legal.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI, Rio do Sul, 2022. Disponível em: <https://www.unidavi.edu.br/bibliotecatrabalhos/consultartrabalho/trabalho/78595/arquivo/78594/download>. Acesso em: 8 out. 2025.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal.** São Paulo: Saraiva, 2018. p. 92.

MAIA, Alneir Fernando Santos; SABINO, Matheus Henrique Menezes. Alguns pontos do acordo de não persecução penal. **Revista de Direito Atual**, v. 1, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/rda/article/download/5832/2304/1848_0. Acesso em: 8 out. 2025.



O ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DIGITAL

Rebeca dos Santos da Silva¹
Jamile Santinello²

Resumo:

A presente pesquisa busca compreender como se dá o assédio moral no ambiente digital, e quais são as legislações acerca deste, bem como delimitar as necessidades de regulamentação e limitações nas redes sociais e outros elementos do ambiente digital. O tema se faz relevante na atualidade, haja vista a crescente presença das redes sociais, aplicativos e demais plataformas *online* no cotidiano de toda sociedade. A pesquisa busca solucionar o seguinte questionamento: Quais as limitações e regulamentações são necessárias no ambiente virtual para combater e prevenir casos de assédio moral? Tendo em vista que o ambiente digital se tornou essencial para o desenvolvimento profissional e convívio social, no entanto, com a falta de regulamentações tem se tornado um espaço passivo para a ocorrência de práticas abusivas como o assédio moral, podendo afetar todos os tipos de usuários, desde crianças, adolescentes, mulheres, idosos e outros. O objetivo geral é analisar as legislações existentes, identificar as lacunas e delimitar a necessidade de regulamentações para prevenir e combater condutas abusivas que muitas vezes são silenciosas e invisíveis aos olhos da sociedade. Embora o *cyberbullying* esteja previsto no artigo 146-A do Código Penal, as normas específicas para o assédio moral virtual ainda são poucas, o que acarreta a dificuldade de identificar os casos de assédio moral digital e responsabilizar os autores do crime. O Projeto de Lei nº 2.840, de 2021, que visa tipificar o assédio virtual como crime, incluindo suas especificações, está atualmente estagnado, apontando a carência de maior visibilidade e discussões sobre o tema. A metodologia deste estudo será a qualitativa e bibliográfica, com análise de artigos, normas e documentos encontrados em bases como Scielo e CNPq. A pesquisa não só analisa a legislação existente, mas também busca compreender quais as consequências do assédio moral digital e apontar medidas que possam garantir a proteção dos usuários no ambiente virtual. Os resultados esperados incluem a identificação das principais limitações e necessidades de regulamentação para tornar o ambiente digital mais seguro, promovendo assim o combate ao assédio moral digital. A pesquisa pretende contribuir para a visibilidade da temática e fomentar discussões que auxiliem no

¹ Acadêmica do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, Campus de Apucarana, e-mail: rebeca.2020rr@gmail.com.

² Docente do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Paraná- Unespar, Campus de Apucarana, Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE/Unicentro, e-mail: jamilesantinello@gmail.com.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO: Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



desenvolvimento de políticas públicas e legislações específicas para proteger e garantir os direitos dos usuários da internet.

Palavras-chave: Assédio Moral; Assédio Moral Digital; Ambiente Digital; Regulamentação; Redes Sociais.

Referências

AFONSO, Edilene Rodrigues. **Efeitos de denúncia de assédio sexual em ambiente digital**: Uma análise discursiva. 2023. 89 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Letras - Campus Bacabal) - Universidade Federal do Maranhão, Bacabal, 2023.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 146-A. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.840, de 2021**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime o assédio virtual. Senado Federal, 2021.

FONSECA, Camilla S. A influência das redes sociais no comportamento dos jovens: uma análise crítica. In: **Anais do INTERCOM Nacional 2021**. São Paulo: INTERCOM, 2021.

SOUZA, Maria A. O impacto das redes sociais na saúde mental: uma revisão sistemática. **Revista Psicologia UFC**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 45-60, 2020.



O DIREITO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Antonio Umbelino da Silva Neto¹
Jamile Santinello²

Resumo: O presente trabalho tem como escopo analisar a evolução da legislação brasileira voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua contribuição para a garantia da dignidade e inclusão social. Busca-se compreender o impacto da Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que reconheceu o autismo como deficiência, e avaliar os desafios na implementação das políticas públicas destinadas a esse grupo. O problema central reside na distância entre o reconhecimento legal dos direitos das pessoas com TEA e a efetiva aplicação dessas normas no cotidiano, evidenciando falhas na execução de políticas públicas de saúde, educação, cultura e esporte. A pesquisa será desenvolvida por meio de abordagem qualitativa e método descritivo, com base em ampla pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento teórico incluirá livros, artigos científicos, relatórios institucionais, dissertações e legislações pertinentes, especialmente aquelas que tratam da inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência. Serão priorizadas fontes publicadas nos últimos dez anos, de modo a garantir a atualidade da análise e identificar avanços e retrocessos no campo jurídico e social. Além disso, serão examinados documentos oficiais, como planos nacionais de educação e políticas de acessibilidade, buscando compreender de que maneira esses instrumentos dialogam com os direitos previstos na Lei Berenice Piana. O desenvolvimento da pesquisa seguirá uma organização temática. Primeiramente, será realizada uma revisão histórica da construção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, contextualizando a inserção do autismo nesse processo. Em seguida, será feita uma análise detalhada da Lei nº 12.764/2012 e de sua regulamentação, observando sua influência na formulação de políticas públicas. Por fim, pretende-se identificar as lacunas existentes entre a previsão normativa e sua efetividade, discutindo como o Estado, a sociedade civil e as famílias podem contribuir para uma inclusão mais ampla e concreta. Destaca-se que a Lei Berenice Piana representou um avanço fundamental, pois equiparou o autismo às demais deficiências, garantindo acesso a benefícios e serviços antes restritos. Contudo, a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos estruturais, como a falta de

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, antonio.umbelino1928@gmail.com

² Unespar, campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



profissionais capacitados, escassez de recursos públicos e ausência de acompanhamento contínuo. Conclui-se que a inclusão social das pessoas com TEA deve ultrapassar o âmbito jurídico e se concretizar na prática cotidiana. Somente por meio de ações intersetoriais, que unam educação, saúde e assistência social, será possível assegurar o pleno exercício da cidadania, respeitando as individualidades de cada pessoa autista e promovendo sua autonomia, dignidade e participação ativa na sociedade.

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, antonio.umbelino1928@gmail.com

² Unespar, campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Transtorno do espectro autista; Lei Berenice Piana; Inclusão social; Políticas públicas; Dignidade.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União* : seção 1, Brasília, DF, p. 1, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. *Diário Oficial da União* : seção 1, Brasília, DF, p. 2, 7 jul. 2015. Edição extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

SILVA, EP; OLIVEIRA, J. Desafios na inclusão e tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA): impactos no exercício dos direitos garantidos pela legislação brasileira. **Revista JNT – Revista Facit de Negócios e Tecnologia** , Araguaína, v. 1, pág. 1-15, 2023. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3541>. Acesso em: 1 out. 2025.

KIMMEL, Leônidas et al. Evolução histórica dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil. **Revista Multidisciplinar do Centro Universitário Santa Cruz** , Curitiba, v. 1, pág. 112–125, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/revmulti/article/view/447>. Acesso em: 2 out. 2025.



O IMPACTO DA PANDEMIA GERAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E AS PLATAFORMAS DIGITAIS

Agner, Beatriz Bacchet
Santinello, Jamile¹

Resumo: O presente estudo tem como objetivo geral analisar os desafios impostos pela pandemia da Covid-19 e seus impactos nas condições de trabalho dos profissionais, especialmente daqueles que estiveram expostos a maiores riscos de contaminação por atuarem na linha de frente no combate ao vírus. A pandemia da Covid-19, identificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no final de 2019, transformou profundamente o cenário mundial e afetou diretamente a saúde física e mental dos trabalhadores. O isolamento social, a insegurança econômica, o medo da contaminação e a sobrecarga de trabalho desencadearam uma série de consequências psicológicas e comportamentais. Nesse contexto, a OMS reconheceu a síndrome de Burnout como uma condição de saúde ocupacional e a incluiu no CID-11, reforçando a gravidade do esgotamento profissional e a necessidade de estratégias institucionais voltadas à prevenção e ao cuidado com a saúde mental dos trabalhadores. O problema central desta pesquisa refere-se aos impactos negativos provocados pela pandemia sobre as condições laborais, que resultaram em aumento do estresse, do esgotamento físico e mental e na dificuldade de adaptação às novas dinâmicas de trabalho, como o regime remoto e as mudanças estruturais dentro das organizações. Além disso, o distanciamento social interrompeu diversas atividades presenciais, exigindo das instituições o desenvolvimento de medidas alternativas para garantir a continuidade de suas funções essenciais. No campo educacional, por exemplo, tornou-se necessária a adoção de ferramentas tecnológicas que possibilitassem a interação entre professores e alunos, minimizando as perdas pedagógicas. A metodologia adotada neste estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram analisadas produções acadêmicas, relatórios institucionais e publicações oficiais que abordam a saúde mental dos trabalhadores e as transformações no ambiente de trabalho durante a pandemia. Busca-se compreender de que forma as instituições, especialmente a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), implementaram estratégias de adaptação, como a monitoria on-line, para promover a interação entre docentes e discentes, preservar o vínculo institucional e amenizar os impactos causados pela crise sanitária.

Palavras Chave: Coronavírus; Burnout; Isolamento; Ensino Remoto.

Referencia:

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, bacchet54281@gmail.com

² Unespar, campus de Apucarana, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



ANDRADE, Welton Fernando Câmara de. A gestão da qualidade de vida no trabalho durante a pandemia de Covid-19 em uma instituição de saúde. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Administração, Natal, 2022. p. 11–50. Disponível em

https://repositorio.ufrn.br/items/6a2749302bb446eab8494cbe7723f974?utm_source=chatgpt.com

COSTA, Anna Carolina Amorim da. Implementação de políticas públicas para o tratamento dos problemas de saúde mental decorrentes da pandemia do COVID-19. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 1287–1301, jan. 2022. Disponível em https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3964?utm_source=chatgpt.com

MAGALHÃES, A. J. A. et al. O ensino da anamnese assistido por tecnologias digitais durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Rio de Janeiro, v. 44, supl. 1, e0163, 2020.

https://www.scielo.br/j/rbem/a/9VCdCPpP3NR4SznYkrh9qCD/?lang=pt&utm_source=chatgpt.com



O IMPACTO E OS DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Beatriz Evaristo dos Santos ¹
Jamile Santinello²

Resumo: O presente texto trata-se de descrever sobre o projeto de pesquisa, relacionado ao Trabalho de Conclusão de Curso, referente ao curso de Direito, da Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de Apucarana, e tem como objetivo geral analisar os impactos da digitalização dos serviços previdenciários, investigando seus efeitos positivos e negativos na estrutura do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS. O problema do estudo é: a digitalização dos serviços do INSS tem garantido efetivo acesso à seguridade social ou tem produzido novas formas de exclusão e violação de direito fundamentais? A seguridade social é reconhecida pela Constituição Federal de 1988, devendo o Estado assegurar seu acesso universal e igualitário. Entretanto, a digitalização dos serviços públicos no Brasil trouxe novos desafios para a efetivação desse direito. No âmbito previdenciário, a implementação do INSS Digital e da plataforma Meu INSS, instituídas no contexto do Governo Digital pela Lei nº 14.129/2021, buscou-se modernizar a gestão, reduzir filas e aumentar a eficiência administrativa, no entanto no campo previdenciário observa-se grupos sociais como: idosos, trabalhadores informais, pessoas sem escolaridade e cidadãos de áreas rurais, enfrentam dificuldades por conta da falta de infraestrutura tecnológica e letramento digital para acessar os meios digitais. A retirada progressiva da mediação humana no atendimento do INSS aprofunda a exclusão social, na medida em que ignora as diferenças socioculturais e educacionais do público atendido. Portanto, os objetivos específicos consistem em examinar a forma como a transformação digital foi implementada na estrutura do INSS; avaliar os principais obstáculos enfrentados por grupos vulneráveis no acesso aos serviços digitais; examinar os fundamentos jurídicos e sociais das críticas à digitalização sem inclusão digital; apresentar propostas de reconstrução normativa e políticas públicas para garantir o acesso universal à seguridade social. Neste sentido, o estudo contribuirá para o aprofundamento do debate sobre interface entre tecnologia e seguridade social. A metodologia do estudo abordada consiste na pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, tendo os principais autores: Sugeta (2022), Tavares (2025), Triches (2023), e outros. Considera-se que a transformação digital, para ser efetivamente aplicada, deve ser pautada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e

¹Discente do 3º ano, curso de Direito, da Universidade Estadual do Paraná- Unespar, *Campus* Apucarana, e-mail: bea_evaristo@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6491230183853463>

² Docente do curso de Direito, da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, *Campus* Apucarana, E-mail: jamilesantinello@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4637552062563420>.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO: Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



universalidade, visando assegurar que os avanços tecnológicos ampliem e não restrinjam o exercício dos direitos sociais no Brasil.

Palavras-chave: Sistema Previdenciário, INSS, Digital, Seguridade Social.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25/09/2025

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm> Acesso em 20/06/2025

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm> Acesso em: 22/06/2025.

SUGETA, Edmeire Aoki. O direito fundamental à seguridade social no capitalismo da era da informação: o risco da exclusão digital no processo de digitalização do atendimento no INSS no Brasil. 2022. Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, Londrina, 2022. Disponível em: <<https://faculdadeslondrina.com.br/wp-content/uploads/2025/03/Dissertacao-Versao-Final-com-ficha-Edmeire-Aoki-Sugeta.pdf>> Acesso em: 20/07/2025.

TAVARES, Daniele Silva Lamblém. Sociedade 5.0 e o Direito Previdenciário: a tecnologia como instrumento de proteção social. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2025. Disponível em: <<https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/282ddcd5-0d07-480e-b574-3113a5766e30/content>> Acesso em: 20/07/2025.

TRICHES, Alexandre Schumacher. Desafios do acesso à Previdência Social no contexto do governo digital. In: **ANEALES DEL V CONGRESO INTERNACIONAL DE LA RED IBEROAMERICANA DE INVESTIGACIÓN EN SEGURIDAD SOCIAL**, V.5., N. 2023, p. 259–277. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/rede/article/view/3109/2246>>. Acesso em: 18/07/2025.



O PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE RELATIVA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO NOME CIVIL

Vitória de Freitas dos Santos¹
Jamile Santinello²

Resumo: O presente texto trata de informações sobre o projeto de pesquisa visando analisar o princípio da inalterabilidade relativa do nome civil no ordenamento jurídico brasileiro e as hipóteses que permitem sua alteração e tem como enfoque a principal problemática: De que forma o ordenamento jurídico brasileiro pode conciliar a necessidade de segurança jurídica com as hipóteses que permitem a alteração do nome, de modo a garantir a dignidade da pessoa humana e a proteção da identidade? O objetivo geral consiste em examinar a aplicação prática da inalterabilidade relativa do nome civil no ordenamento jurídico brasileiro, enquanto os objetivos específicos incluem analisar as hipóteses legais que permitem a modificação do nome, bem como verificar o papel desempenhado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário nesses processos. A metodologia adotada combina pesquisa bibliográfica, utilizando artigos científicos, legislação e jurisprudência, e análise de dados quantitativos extraídos de fontes oficiais, registros de tribunais e demais órgãos públicos, possibilitando verificar os principais motivos que fundamentam os pedidos de alteração de nome no Brasil. A justificativa para o estudo reside na relevância do direito ao nome como atributo da personalidade e expressão da dignidade da pessoa humana, direitos estes reconhecidos pela Constituição Federal e pelo Código Civil, e diante das recentes transformações sociais e culturais, torna-se necessária a compreensão de como a rigidez do princípio da imutabilidade pode ser flexibilizada para atender às demandas contemporâneas. Ademais, a pesquisa contribui para compreender o equilíbrio entre estabilidade e flexibilidade do nome civil, evidenciando que a proteção da identidade pessoal e a promoção da dignidade humana devem prevalecer sobre a rigidez normativa, sem comprometer a segurança jurídica. Nesse sentido, o estudo revela-se relevante para a prática jurídica, pois auxilia operadores do Direito na interpretação adequada das normas, e também para o meio acadêmico, uma vez que amplia a discussão sobre os direitos da personalidade em um contexto de constantes transformações sociais.

Palavras-chave: Nome civil; Inalterabilidade relativa; Segurança jurídica; Direitos da personalidade; Proteção da identidade.

Referências:

¹Direito, UNESPAR campus de Apucarana, vitoriafsn15@gmail.com

²Professora orientadora do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, campus de Apucarana, jamilesantinello@gmail.com.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



CHALOUB, Luísa Monteiro. O princípio da imutabilidade do nome civil e suas principais flexibilizações. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 185-212, jan./mar.2021. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemeri_online/edicoes/revista_v23_n1/revista_v23_n1_185.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

GALVÃO, Natasha Santana Sloniewski. Relativização do Princípio da Imutabilidade do Nome Civil. ID on Line - **Revista de Psicologia**, v. 14, n. 49, p. 601-614, fev. 2020. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2374>>. Acesso em: 8 set. 2025.

DINIZ, Dândara Freitas. Os impactos da Lei nº 14.382 de 2022 na alteração do prenome e sobrenome. **Revista da Faculdade Campo Real**, Guarapuava, p. 10-24, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.camporeal.edu.br/index.php/dir/article/view/339>> Acesso em: 8 set. 2025.

JESUS, Alexandre Messiano Rondon de; BENARROSH, Roberta Silva. O direito à alteração do nome e o procedimento no ordenamento jurídico brasileiro. **Caderno de Publicações Univag**, Várzea Grande, n. 12, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.univag.com.br/index.php/caderno/issue/view/109>>. Acesso em: 8 set. 2025.

ANDRADE, José Augusto Zanoni de; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Direito da personalidade: a mudança de nome e sexo da pessoa transgênero no registro civil. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, Curitiba, v. 22, n. 4, p. 1-28, 2024. Disponível em: <<https://revistaoeconomialatinoamericana.com/oel/article/view/214>> . Acesso em: 14 set. 2025.



O SILENCIO DAS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE

Giovanna Eduarda da Silva Paulino.¹
Jamile Santinello²

Resumo: O presente estudo tem como base a compreensão do silêncio nas manifestações de vontade em aplicações jurídicas. O problema geral recai sobre o questionamento de que forma as manifestações de vontade por meio do silêncio, causam impactos nas decisões e interpretações das normas jurídicas. Busca-se, assim, averiguar em seu objetivo geral, a análise do conceito de vontade e como sua expressão em forma de silêncio, pode gerar dúvidas nas decisões jurídicas, visto que no Direito, toda intenção ou vontade somente adquire relevância quando exteriorizada, pois o que permanece no plano interno, não se tem como atribuir responsabilidade jurídica, por se tratar de um âmbito subjetivo das relações e interpretações pessoais. Em seus objetivos específicos presta-se compreender a importância e o asseguramento jurídico sobre as manifestações de silêncio, bem como, entender até onde se vai a garantia de seu silêncio como direito adquirido e interpretado. A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, buscando fundamentar-se a partir da interpretação de obras doutrinárias, como artigos, revistas científicas ou livros que tratam do tema, por meio de estudo de análise qualitativa, para uma análise crítica baseada nas relações sociais e como ela se faz interpretada, referentes ao tema. O silêncio como ato jurídico é tido como um nada, não produz ou gera regra, sendo incapaz de resultar efeitos ou de constituir, por si só, uma declaração, ficando notório a necessidade legislativa, em regulamentar esse tema de forma efetiva e eficaz, pois é tratado de forma genérica e abstrata no âmbito normativo, para que se gere uma maior regularidade normativa. Essa multiplicidade de sentidos reforça a necessidade de maior precisão legislativa, a fim de evitar insegurança jurídica e garantir que sua aplicação seja justa e coerente. Assim, o silêncio deixa de ser apenas uma ausência e passa a ser reconhecido como elemento capaz de influenciar profundamente as relações jurídicas e como fazer a proteção dos direitos individuais.

Palavras-chave: Manifestação de vontade; Silêncio; normas jurídicas; manifestações de silêncio; regularidade normativa .

Referências

¹Direito, Unespar, Campus Apucarana, Giovanna.paulino.115@estudante.unespar.edu.br

²Universidade Estadual do Paraná, campus de Apucarana, professora orientadora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



ANDRADE, ÉRICO. O Silêncio no Ato e no Negócio Jurídico. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 98, p. 99-118, 1 jul. 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.9732/70>>. Acesso em: 7 set. 2025

DOS SANTOS, Victor Macedo. **O VALOR JURÍDICO DO SILENCIO**: uma perspectiva luso-brasileira. 2015 Disponível em: <https://facisaba.edu.br/assets/revista/2_edicao/13.pdf>. Acesso em: 7 set. 2025.

GIL, Arilson Garcia. Linguagem, silêncio constitucional e sistema jurídico: um possível diálogo Heidegger-Luhmann. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. ed. 100, p. 113-133. 2025. Disponível em : <[10.22491/pgesp.vi100.1596](https://doi.org/10.22491/pgesp.vi100.1596)>. Acesso em : 14 de setembro de 2025.

MARIGHETTO, Andrea; MACEI, Demetrius Nichele. **O significado do silêncio nas relações obrigacionais**. In: FUNJAB – Fundação José Arthur Boiteux (org.). Direito Civil. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 274-300. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/300073097_O_significado_do_silencio_nas_relacoes_obrigacionais_The_meaning_of_silencie_in_binding_obligations>. Acesso em : 14 de setembro de 2025.

TUTIKIAN, Priscila David Sansone. **O Silêncio Na Formação Contratual: Elementos Qualificadores De Sua Valoração Declarativa**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2007. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/28625>>. Acesso em : 7 set. 2025>.

SACK, P. M. G. **A Interpretação do Silêncio no Negócio Jurídico**. Orientadora: Prof. Caitlin Sampaio Mulholland. 2023. Tese. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=63084&idi=1>>. Acesso: 14 de setembro de 2025.

SOUZA, Thífany Sara Leite de. **DIREITO AO SILENCIO SELETIVO** . **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. I.], v. 8, n. 11, p. 2360–2370, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i11.7827. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7827>>. Acesso em: 8 set. 2025.



OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO MORTO

Mariana Luisetto Varga ¹

Jamile Santinello ²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo aprofundar-se nos direitos da personalidade do morto, tendo como parâmetro em especial a legislação brasileira buscando compreender como tais direitos se estendem mesmo após a morte do indivíduo, e consequentemente como se projetam de modo reflexivo a sua tutela e legitimidade para tal, mesmo em meio a intransmissibilidade dos direitos da personalidade descritos no Código Civil Brasileiro de 2002 que prevê em seu artigo 11º (décimo primeiro) o qual aduz que os atributos pessoais não podem ser passados como bens, ou seja, ninguém transfere a sua honra ou a sua imagem a um herdeiro, também em seu artigo 6º (sexto) que a existência da pessoa natural se encerra com a sua morte, e em seu artigo 12º (décimo segundo) parágrafo único, que afirma caber tutela da sua proteção até mesmo após a morte. Não obstante a pesquisa busca esclarecer a questão de como tal tema é tratado de maneira subjetiva pelos doutrinadores os quais empreenderam em sua pesquisa a compreensão desses direitos que envolvem o “fenômeno morte”, o qual desencadeia, ainda, efeitos jurídicos reais ainda que não se apresentam sobre o manto jurídico do ordenamento restando lacunas que não sustentam totalmente tal situação e consequentemente levantado o seu mérito pela jurisprudência brasileira. O estudo científico em questão utiliza-se dos procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, os quais permitem por meio dos materiais já publicados e analisados, que apresentam em uma base sólida e verídica, uma síntese do entendimento acerca do conteúdo como artigos originais, revistas científicas e trabalhos, resenhas, trabalhos de conclusão, dissertações de mestrado e estudos de caso. Assim com tal pesquisa efetiva e consolidada percebe-se que ao indivíduo são assegurados os direitos *post-mortem*, que incluem a proteção de sua memória, honra, bens e imagem e que estes são passíveis de efetiva proteção processual, em caso de violação, por meio dos herdeiros, como são tratados pela ordem jurídica a jurisprudência os doutrinadores e a ciência do direito.

Palavras-chave: Direitos; Personalidade jurídica; *post-mortem*; Falecimento; Legislação brasileira.

Referências

¹Direito, Unespar, Campus Apucarana, mariana.varga.115@estudante.unespar.edu.br

²Universidade Estadual do Paraná, campus de Apucarana, professora orientadora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



DOLABELA RAEMY RANGEL, Gabriel. Tutela jurídica da personalidade após a morte em debate. **Revista Brasileira de Direito Civil- RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 34. n. 1. p. 19-31. Jan/mar. 2025. Disponível em: <file:///C:/Users/micro/Downloads/876-Texto%20do%20Artigo-3168-3083-10-20250729.pdf>.

TORQUATO DE OLIVEIRA NAVES, Bruno; FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima. Honra e imagem do morto? Por uma crítica à tese da sobrevida dos direitos da personalidade. Brasília a. 44 n. 175 jul./set. 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/44/175/ril_v44_n175_p117.pdf>.

FERREIRA, André Maciel Silva. DANOS PÓSTUMOS E A PROTEÇÃO À MEMÓRIA: contribuições para a compreensão da tutela *post mortem* da pessoa humana. Belo Horizonte. 2023. 285 f. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/a163624c-cfba-47a9-b1a0-f54cfdd4f186/content>>.

SOUZA, Eduardo Nunes. DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA TUTELA DITA “POST MORTEM” NO DIREITO BRASILEIRO: um teste de atualidade normativa. **RJBL**: Ano 10 (2024). nº 3.209-254. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2024/3/2024_03_0209_0254.pdf>.

ALVEZ, Rafaela Mendonça; IMESES, Carla; OLIVEIRA Júlio, A proteção de imagens de pessoas mortas. **Bonijuris**: #673 Dez 2021/ Jan 2022. Disponível em: <<https://www.editorabonijuris.com.br/a-protectao-de-imagem-de-pessoas-mortas/>>

PAULICHI, Jaqueline da Silva; CARDIN, Valéria Silva Galdino. A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE *POST MORTEM*: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS CHATBOTS DE PESSOAS FALECIDAS. Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 13-29, maio/ago. 2024. Disponível em: <<file:///C:/Users/micro/Downloads/Paulichi+e+Cardin.pdf>>

STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.209.474 , Rel. Min. Paulo De Tarso Sanseverino, São Paulo, (2010/0148220-2). Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=31241557&tipo=3&nreg=201001482202&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20130923&formato=PDF&salvar=false>>



OS DIREITOS DOS REFUGIADOS E A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Jaíne Lopes de Souza ¹
Jamile Santinello ²

Resumo: Os refugiados possuem direitos determinados pela legislação internacional, porém há falhas e possibilidades de manipulação de tais leis, que podem comprometer a garantia desses direitos. A problemática do presente trabalho é: estariam muitos Estados se aproveitando das lacunas legais, e por isso se recusam a admitir a necessidade de rever a definição de refugiado? O objetivo central desse texto é analisar a evolução e as limitações da legislação, além de demonstrar a correlação entre a violação dos direitos humanos e os movimentos de refúgio, analisar as limitações da definição de refugiado frente as situações atuais de deslocamento e compreender como fatores políticos e econômicos influenciam a proteção dos refugiados. Para isso, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica. A princípio, é importante entender que os movimentos de refúgio envolvem os próprios indivíduos, seu país de origem e o país que oferece proteção, e são regidos por leis internacionais, que foram intensificadas após as Guerras Mundiais e a criação de órgãos como o ACNUR e a Convenção de 1951. Atualmente, a legislação considera como refugiado todo aquele que deixa seu local de origem porque sofre perseguições políticas, religiosas, econômicas, raciais ou culturais, mas isso não é suficiente para alcançar todos os movimentos de deslocamento recentes, e assim exclui indivíduos que se veem forçados a se deslocarem por situações de miséria ou crises ambientais e climáticas. Não raramente, governos adotam discursos de imigração ilegal e manipulam as leis de acordo com seus interesses políticos e econômicos, se isentando de garantir os direitos dos refugiados, mesmo que estes estejam previstos em leis concebidas por tratados internacionais. Ademais, existe uma estreita relação entre violação de direitos humanos e ondas de deslocamento forçado nas mesmas regiões geográficas. Assim sendo, princípios fundamentais e direitos humanos são desrespeitados, a lei perde sua eficácia e os refugiados se veem numa grande incerteza legal, uma vez que cada vez mais a comunidade internacional ignora que os refugiados são sujeitos de direitos, e fronteiras se fecham, burocraticamente ou até mesmo fisicamente.

Palavras-chave: Refugiados; Legislação internacional; Lacunas legais; Definição de refugiado; Direitos dos refugiados.

¹ Direito, Unespar campus Apucarana, jainebraniaksouza@gmail.com

² Unespar campus Apucarana, professora orientadora, Departamento de Direito, jamillesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Referências

AVELINE, Ricardo Strauch; JAEGER JUNIOR, Augusto. Posicionamento doutrinários e jurisprudenciais sobre o Direito dos Refugiados: é necessário reformar a Convenção de Genebra de 1951? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 59, n. 236, p. 187-208, out./dez. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/236/ril_v59_n236_p187. Acesso em: 06 set. 2025.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SOUZA, Jeovane Torres de. **O direito internacional dos refugiados sob a perspectiva da redefinição da pessoa humana como sujeito de direito internacional**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais, Juazeiro, 2021. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/items/fd3fd574-8c83-4cf5-bb32-c1176ala08f0>. Acesso em: 31 ago. 2025.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Lidiane de Araújo Campos¹
Jamile Santinello²

Resumo: Os Direitos Humanos no Contexto Internacional é o tema que norteia este trabalho. O problema analisado foi: Qual a repercussão das condenações do Estado brasileiro frente à Corte Interamericana de Direitos Humanos? O objetivo geral do presente artigo baseia-se em analisar e dimensionar o prejuízo das condenações sofridas pelo Brasil como violador dos direitos fundamentais, sendo que os objetivos específicos são: identificar e examinar as principais condenações impostas ao Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como avaliar os impactos dessas condenações na imagem internacional do Brasil, considerando aspectos como relações diplomáticas, cooperação internacional e repercussão na mídia estrangeira e nacional. Para este trabalho foi utilizado o tipo de pesquisa chamado: pesquisa bibliográfica que consiste em articular conhecimentos já existentes, publicados por acadêmicos e escritores brasileiros, a respeito do tema: Direitos Humanos no Contexto Internacional. A metodologia da pesquisa bibliográfica consiste num procedimento básico para os estudos científicos que visa explicar um problema a partir de referências teóricas já publicadas em documentos como livros, artigos, teses etc. conforme esclarece Severino 2007, em seu livro Metodologia do Trabalho Científico. As conclusões, após a análise das publicações selecionadas, não podem ser apenas resumos. O pesquisador deve ter o cuidado em selecionar e analisar cuidadosamente as fontes, de modo a evitar comprometer a qualidade da pesquisa, conforme o autor João José Saraiva da Fonseca, 2002 nos afirma. Neste trabalho, foram aplicadas tais recomendações. A análise das condenações do Brasil pela CIDH revela a necessidade de avanços na efetivação dos direitos humanos no país. As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, não apenas expõem falhas estruturais no sistema de proteção de direitos fundamentais, mas demonstram a ineficiência que o Brasil apresenta no intuito de cumprir as determinações da Corte, e assim fortalecer seu compromisso com os tratados internacionais e com a proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Corte Interamericana; CIDH; repercussão.

Referências:

¹ Direito, Unespar Campus Apucarana, lidiane.acampos@hotmail.com

² Unespar, campus de Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos - Coleção Sinopses Jurídicas**. 8. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. ISBN 9788553628384. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553628384/> Acesso em: 16/08/2025.

FONSECA, João José Saraiva da. **Apostila de metodologia da pesquisa científica**. 1. ed. "S.I": Universidade Estadual do Ceará. 2002. Disponível em: <https://biblioteca.unisced.edu.mz/handle/123456789/2605> Acesso em: 14/10/2025.

GERVASONI, Tassia; GERVASONI, Tamiris. As condenações do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e suas repercussões na ordem jurídica interna. **Videre**, Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados, v. 13, n. 25, p. 201–226, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/11473>. Acesso em: 01/09/2025.

GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha; DANTAS NETO, Miguel Souza. Aspectos gerais da proteção internacional dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA). **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília: Centro Universitário de Brasília (CEUB), v. 12, n. 2, ago. 2022. Disponível em: <http://publicacoes.uniceub.br/RBPP/issue/view/279/showToc> . Acesso em 15/09/2025.

OLIVEIRA, Rafael. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) versus Brasil**. Réu Brasil. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 24 nov. 2010. Disponível em: <https://reubrasil.jor.br/casos/julia-gomes-lund-e-outros-guerrilha-do-araguaia/>. Acesso em: 02/10/2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.



PODERES TÍPICOS E ATÍPICOS DOS TRÊS PODERES NA ESTRUTURA DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Aline Félix¹
Shirley Deisiane²
Jamile Santinello³

Resumo: O estudo dos poderes típicos e atípicos dos Três Poderes da República – Executivo, Legislativo e Judiciário – é de fundamental relevância para a compreensão do Direito Administrativo brasileiro, uma vez que revela a forma como a separação de poderes, prevista na Constituição Federal de 1988, é operacionalizada no cotidiano da administração pública. A justificativa para o presente trabalho parte da necessidade de compreender não apenas as funções centrais que cada poder exerce, mas também as funções secundárias, que garantem equilíbrio e efetividade ao sistema jurídico. Assim sendo, problematiza-se: Quais são os poderes típicos e atípicos dos três poderes na administração pública?. O objetivo geral consiste em analisar de que maneira os poderes típicos e atípicos contribuem para o sistema de freios e contrapesos, assegurando o princípio da harmonia e independência dos poderes. Metodologicamente, este trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica, tomando como referência obras de Direito Constitucional e Administrativo, autores como Di Pietro (2022), Mello (2019), Lenza (2023) e outros, bem como artigos científicos que tratam do tema da tripartição de poderes. A análise se desenvolve a partir da identificação das funções típicas, em seguida, discute-se as funções atípicas, por exemplo, o Legislativo, além de legislar, exerce funções administrativas (como a gestão de seus servidores) e jurisdicionais (processos de julgamento político); o Executivo, além de administrar, edita medidas provisórias com força de lei e julga processos administrativos; já o Judiciário, além de julgar, exerce funções administrativas (como a gestão de tribunais) e normativas (edição de regimentos internos). Os resultados obtidos com a análise evidenciam que a presença de funções atípicas em cada poder é essencial para a concretização da separação de poderes de forma dinâmica, evitando engessamento institucional e permitindo o funcionamento eficaz do Estado. Desta forma, reforça-se a importância de um estudo aprofundado sobre o tema para estudantes e profissionais do Direito, garantindo maior clareza sobre o funcionamento do Estado e sua legitimidade democrática.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Apucarana.
E-mail: aifelix245@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Apucarana.
E-mail: shirleydeisiane11@gmail.com

³ Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Apucarana.
E-mail: jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:

Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Poder Executivo; Poder Legislativo; Poder Judiciário; Direito Administrativo; Separação de poderes.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 set. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.



POLÊMICAS A RESPEITO DA EMANCIPAÇÃO NO BRASIL

¹SILVA, Cristhian Ferreira da.

²SANTINELLO, Jamile

Resumo: A emancipação é um instituto jurídico previsto no Código Civil de 2002 que permite ao menor de dezoito anos adquirir capacidade plena antes da maioridade legal. O presente estudo, intitulado “Polêmicas a respeito da emancipação no Brasil”, justifica-se pela relevância social e jurídica do tema, visto que a antecipação da capacidade civil pode influenciar diretamente a autonomia, os direitos e a proteção dos adolescentes em diferentes contextos familiares e sociais. O problema central consiste em compreender em que medida a emancipação, ao antecipar a capacidade plena, garante autonomia ao adolescente sem comprometer sua proteção jurídica e social? O objetivo geral da pesquisa é analisar as polêmicas em torno da emancipação, investigando se essa antecipação assegura autonomia ou se pode gerar vulnerabilidades diante da falta de maturidade. Para tanto, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada na análise de textos jurídicos, doutrinários e em artigos acadêmicos disponíveis em bases como Scielo, Jusbrasil e Google Acadêmico. Serão examinadas as formas de emancipação, voluntária, judicial e legal, bem como seus fundamentos legais, riscos e críticas doutrinárias, buscando identificar divergências e convergências entre os autores. Espera-se que os resultados evidenciem tanto os avanços proporcionados pela emancipação no reconhecimento da autonomia juvenil quanto os possíveis desafios e limitações decorrentes da aplicação inadequada do instituto. As considerações finais indicam que, embora a emancipação represente uma oportunidade de autonomia para o adolescente, sua aplicação requer cautela e acompanhamento, a fim de equilibrar liberdade e proteção, evitando que a antecipação da capacidade plena se torne fator de vulnerabilidade. Dessa forma, o estudo contribui para a compreensão crítica da emancipação no contexto jurídico brasileiro, destacando sua importância como instrumento de reconhecimento de direitos e ao mesmo tempo como objeto de reflexão sobre as garantias de proteção ao adolescente.

¹ Acadêmico do Curso de Direito, Universidade Estadual do Paraná, Estudante, cristhian.silva.115@estudante.unespar.edu.br

² Professora orientadora, Universidade Estadual do Paraná, docente do Curso de Direito, Jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Palavras-chave: Emancipação civil; Capacidade jurídica; Autonomia do adolescente; Maioridade legal; Direito de família.

Referências

ANDRADE, Dalila; GRACIANO, Julia; PAIVA, Raissa de. **Os menores infratores e a emancipação.** São Paulo, v. 12, 2023. **Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Técnico em Serviços Jurídicos)** – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva, Lorena, 2023. Disponível em: https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/18999?locale=pt_BR. Acesso em: 10 set. 2025.

ANDRADE, Edson de. O processo de emancipação alusivo à incapacidade. **Revista Thêma et Scientia**, Cascavel, v. 19, n. 2, p. 1-13, 2021. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/revista/jinteg/590a42c16a6cc.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.

MARÇAL, Vitor de Medeiros; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do. Emancipação voluntária, manifestação de vontade e sua (ir)retratabilidade: reflexões acerca do instrumento público emancipatório e seu registro no livro "E". **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Presidente Prudente, v. 3, p. 1509-1530, 2018. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/3/2018_03_1509_1530.pdf. Acesso em: 03 set. 2025.

RADONS VALUS, Diane; FERREIRA MANOEL, Roseneide; SCHONS DE LIMA, Carla. Casos de emancipação no nosso ordenamento jurídico. **Revista Thêma et Scientia**, Cascavel, v. 15, n. 2, p. 1-15, 2016. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/revista/jinteg/590a4261eb716.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025.

SAMPAIO, Amanda Quixabeira. A responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos incapazes e o problema da emancipação. **Revista de Direito**, Brasília, v. 9, 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/186335773.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025.

SILVA, Andressa Alves et al. Emancipação. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 30, n. 58, p. 250-264, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ridunisc/article/view/14358>. Acesso em: 04 set. 2025.

SILVA, Nadine Anelli et al. O poder familiar e suas implicações no Direito Civil brasileiro. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 18, n. 3, p. 1-17, 2022. Disponível em: <https://www.uel.br/nucleos/numape/pages/arquivos/O%20poder%20familiar%20e%20suas%20implica%C3%A7%C3%A7%C5%8Bes%20no%20Direito%20Civil%20brasileiro.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:

Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025





A TUTELA JURÍDICA DO CORPO HUMANO E A REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Joana Beatriz Gonçalves¹
Jamile Santinello²

Resumo: O presente texto trata-se de informar sobre o Projeto de Pesquisa que discorre sobre o tema: A tutela jurídica do corpo humano e a reprodução assistida, elaborado na disciplina de Metodologia do Trabalho Científico relacionado à grade do primeiro ano do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Campus Apucarana e focalizado na problemática: Qual a importância da obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) custear a reprodução assistida?, o qual envolve questões complexas que combinam direitos reprodutivos, bioética e legislação civil. Na realidade brasileira, a Constituição Federal de 1988 estipula a garantia de direitos fundamentais, dentre eles, destaca-se, pela relação com a temática, os direitos iguais a todos os filhos, ao planejamento familiar, à saúde e à dignidade humana. Desse modo, o Estado como responsável legal pela garantia de tais direitos, possui o dever de intervir e colaborar com o problema: a infertilidade humana (a dificuldade de um casal em conceber um filho após um período de tentativas regulares sem sucesso). Logo, o objetivo geral justifica-se na contribuição com o processo de interpretação e legitimação da conduta e prática da reprodução assistida, para a formulação da devida legislação, juntamente com o debate acerca da obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) cobrir os diversos procedimentos envolvendo a reprodução humana assistida. Como objetivos específicos, buscou-se: estudar acerca da tutela jurídica do corpo humano e resoluções correlatas; compreender problemáticas e teses; e estudar sobre maior abrangência de regulamentações sobre a reprodução assistida em conjunto ao Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, o processo técnico metodológico desta pesquisa foi desenvolvido com base nos princípios da pesquisa bibliográfica em conjunto com a abordagem de análise de dados qualitativos. Os resultados indicam que, embora o Brasil possua resoluções contemplando o custeamento do SUS, há a persistência de desigualdades de acesso às técnicas de reprodução assistida. Contudo, com a incorporação de tais propostas, é possível reduzir tais inconformidades, garantir os direitos fundamentais mencionados, colaborar com as estruturas familiares, além de combater o envelhecimento populacional e elevar a taxa de natalidade. Em suma, este projeto de pesquisa visa

¹ Acadêmica do primeiro ano do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Campus Apucarana, goncalvesjoana861@gmail.com .

² Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Campus Apucarana, jamilesantinello@gmail.com .



colaborar efetivamente com o Direito e com o Brasil, sobretudo, com a tutela jurídica do corpo humano e a ampliação do acesso à reprodução assistida.

Palavras-chave: Reprodução assistida; Tutela Jurídica; SUS; Direitos Fundamentais; Direito.

Referências

CORRÊA, Marilena C. D. V e LOYOLA, Maria Andrea. Tecnologias de reprodução assistida no Brasil: opções para ampliar o acesso. **Physis: Revista de Saúde Coletiva** [online]. Rio de Janeiro, 2015, v. 25, n. 3". Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312015000300005>>. ISSN 1809-4481. Acessado em: 07 set. 2025.

ANDRADE, Caroline Almeida; GOULART, Líbia Kícela; PAIVA, Renata Alfradique Carpi. Fertilização in Vitro: Uma Análise da Responsabilidade dos Planos de Saúde à Luz da Jurisprudência Pátria. **Revista Interdisciplinar Pensamento Científico**, v. 8, n. 1, 13 jun. 2022. Disponível em: <<https://reinpec.cc/Index.php/reinpec/article/view/1161>> Acesso: 07/09/2025.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de; BUSSINGUER, Elda. Infertilidade: Sistema Único de Saúde e o direito fundamental ao planejamento familiar. **Revista Bioética**, vol.32, Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/bioet/a/tqTHSMKKsPWZf5yR6LmMKLS/?format=html&lang=pt#:~:text=A%20Lei%209.263%2F1996%2013.devem%20estar%20acess%C3%ADveis%20no%20SUS>> Acesso: 07 set. 2025.

LUGO, Andréa Conteratto. **Reprodução Assistida e o Planejamento Familiar sob a Tutela do Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Balneário Camboriú, Monografia Univali, 8 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://biblioteca.univali.br/pergamonweb/vinculos/pdf/ANDR%C3%89A%20CONTERATTO%20LUGO.pdf>> Acesso em: 07 set. 2025.

ENTRINGER, Aline Piovezan; *et al.* Análise de custo de um centro de reprodução humana assistida no Sistema Único de Saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, 33, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-7331202333080>> Acesso em: 08 set. 2025.

SOUSA, João Pedro da Silva; *et al.* Reprodução Assistida no Contexto do Sistema Único de Saúde. **Revista Fit**, Medicina, Volume 29 - Edição 142/JAN 2025 / 06/01/2025, Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/reproducao-assistida-no-contexto-do-sistema-unico-de-saude/>> Acesso em: 08 set. 2025.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



RIBEIRO, Denise Brandão Nunes. **Biodireito e bioética - A judicialização da reprodução assistida.** 2021. 155f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas, Palmas, 2021. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/11612/6636> > Acesso em: 08 set. 2025.

“CONCEIÇÃO, Thaisy Luanna Chaves; *et al.* Desvelando a reprodução assistida pelo sistema único de saúde. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 9, e18711931694, 2022. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/361875340_Desvelando_a_reproducao_assistida_pelo_sistema_unico_de_saude> Acesso em: 08 set. 2025.



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



RESPONSABILIDADE CIVIL NAS OPERADORAS DE SAÚDE

Loene Judai Missawa¹
Jamile Santinello²

RESUMO: Inicialmente, o presente estudo busca abordar a temática "Responsabilidade civil nas operadoras de saúde", com enfoque em sua principal problemática: Frente a serviços imperfeitos nas operadoras de saúde, a quem caberá o exercício da responsabilidade civil? Nesta ótica, entende-se como objetivo geral: Diferenciar os casos hospitalares em que a operadora de saúde responde de forma passiva ou solidária. Já, os objetivos específicos são: 1- Apresentar legislações e determinações jurisprudenciais acerca da temática proposta. 2- Expor os desafios enfrentados para responsabilizar o(s) agente(s) causador(es) dos atos danosos imputados à vítima. Sob esse viés, torna-se essencial discorrer sobre este conteúdo, haja vista consideráveis entraves à garantia de resultados condizentes com o que é proposto no contrato dos serviços de seguros, planos de saúde e demais agências hospitalares. Sendo assim, a pesquisa científica de estudo bibliográfico, em questão, visa destacar uma das inúmeras áreas pelas quais a Ciência Jurídica permeia. Tudo isso, por meio da correlação entre o desempenho das operadoras de saúde diante de ações ilícitas ou descumprimento de obrigações contratuais e, até mesmo, legais. Temas, intrinsecamente, ligados ao Direito Civil no que diz respeito à responsabilidade civil. Estas questões, serão discutidas à luz de um percurso metodológico de pesquisa bibliográfica com análise de dados qualitativos tendo como base os seguintes autores: Ferreira, Carvalho e Delfino (2024); Sady e Silva (2021); Schulman (2022); Carvalho (2023); Amaral (2021); Garcia (2020) e Marino (2024). Isto ocorrerá, também, por meio de decisões jurisprudenciais e legislações, as quais irão embasar o presente estudo. E, deste modo, fornecer subsídios para disponibilizar novos conhecimentos a todos os leitores, estando, estes, inseridos no âmbito acadêmico ou não.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Civil; Operadoras de Saúde; Temática; Problemática; Objetivos.

REFERÊNCIAS:

FERREIRA, Frederico Borges; CARVALHO, Mateus Marques de. DELFINO, André Menezes. RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA. **UNIUBE**, Uberaba, p.04-12, jun. 2024. DOI: <http://dspace.uniube.br:8080/jspui/handle/123456789/2709> Disponível em:

¹ Direito, Unespar campus de Apucarana, judaimissawaloene@gmail.com

² Unespar, campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO: Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



< <http://dspace.uniube.br:8080/jspui/handle/123456789/2709> >. Acesso em: 07 set. 2025.

SADY, Gabriela Silva; SILVA, Lucas Macedo. A responsabilidade civil das operadoras de planos de saúde pela perda da chance de cura ou sobrevivência do beneficiário em casos de descumprimento reiterado de decisões judiciais. **Revista Novatio**, Bahia, 2.ed., p.118-133, 2021. DOI: 978-65-89459-01-9 Disponível em: < http://www5.tiba.jus.br/juizadosespeciais/images/pdf/REVISTA_NOVATIO/10_REVISTA_NOVATIO_2a_EDICAO_ARTIGO_07.pdf >. Acesso em: 07 set. 2025.

SCHULMAN, Gabriel. Responsabilidade civil dos planos de saúde e suas nuances: erro médico, ações regressivas e responsabilidade solidária na saúde suplementar. **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 220-246, mai./ago. 2022. DOI: 10.37963/iberc.v5i2.221. Disponível em: < <https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/download/221/182/193> >. Acesso em: 14 set. 2025.

CARVALHO, Gabriel Elias Callado de. Responsabilidade civil médica. **UPM**, São Paulo, p.05-30, mai. 2023. Disponível em: < <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/33182> >. Acesso em: 07 set. 2025.

AMARAL, Maria Eduarda Philomeno Gomes do. Responsabilidade civil das operadoras de saúde por erro médico. **UniCEUB**, Brasília, p.10-46, ago. 2021. DOI: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15283> Disponível em: < <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15283> >. Acesso em: 07 set. 2025.

GARCIA, Nuno Augusto Pereira. Erro médico: estudo da responsabilidade civil dirigido ao profissional da saúde. **UNESP**, Botucatu, p.29-86, fev. 2020. DOI: 33004064006P8. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/11449/192233> >. Acesso em: 14 set. 2025.

MARINO, Marcelo Giannobile. Responsabilidade Civil. **Revista Acadêmica Online**, Diadema, v.10, n.49, p.01-05, jan. 2024. DOI: <https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/1204> Disponível em : < <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/download/1204/1256> >. Acesso em: 14 set. 2025.



USUCAPIÃO EXRAJUDICIAL E JUDICIAL

Nayara Guimarães Capato¹
Jamile Santinello²

Resumo: Esse texto tem o objetivo de explicar o que é a usucapião, sendo assim, é um modo originário de aquisição de propriedade de outros direitos reais, pela posse prolongada da coisa, acrescida de demais requisitos legais. Agora para San Tiago Dantas *apud* Carvalho, o termo usucapião denomina-se como “o tempo transforma em domínio a posse, consolidando o direito daquele que possui [...]. Essa transformação da posse em domínio, pelo simples fluxo do tempo, constitui o que se chama usucapião¹” (Dantas, 1979, p.26). De Farias e Rosenvald explicam que o direito à propriedade é fundamental, logo a usucapião é uma forma de facilitar o acesso a moradia. A usucapião extrajudicial é um mecanismo que possibilita a regularização da propriedade de imóveis diretamente no cartório, sem a necessidade de um processo judicial. A ação de usucapião judicial ocorre quando há solicitação através da justiça da posse integral de uma propriedade conforme o uso do bem por determinado tempo ininterrupto e de forma pacífica. O grande problema é como comprovar a posse da propriedade? A pessoa que pede a usucapião possui o imóvel há anos, mas não tem o histórico completo dos documentos que comprovam a posse. A pesquisa tem como objetivo geral analisar as vantagens e desvantagens dos procedimentos da usucapião extrajudicial e judicial. Já os objetivos específicos são analisar cada tipo de usucapião e suas condições para legitimá-las, por fim analisar a aplicação prática: Investigar os desafios e obstáculos que surgem na prática forense e extrajudicial. A metodologia utilizada para a elaboração deste resumo foi a pesquisa bibliográfica, com o objetivo de compilar e analisar o conhecimento existente sobre a usucapião extrajudicial e judicial. Foram consultadas fontes como livros, artigos científicos e materiais online. A pesquisa bibliográfica permitiu concluir que, embora a usucapião seja um meio eficaz para a regularização de imóveis, o principal desafio na prática, seja em processos judiciais ou extrajudiciais, é a falta de documentação completa e histórica. A ausência de comprovantes de pagamento de impostos, contas de água e luz em nome do requerente, ou plantas e memoriais descritivos atualizados, pode prolongar o processo ou até mesmo inviabilizá-lo. A comprovação da posse é um ponto crucial, e a falta de documentos completos pode resultar na

¹ Discente do primeiro ano do curso de Direito, do campus de Apucarana da Universidade Estadual do Paraná. Email: nayaracapato8@gmail.com

² Professora orientadora, docente do curso de Direito, do campus de Apucarana da Universidade Estadual do Paraná. Email: jamilesantinello@gmail.com



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



exigência de mais provas por parte do juiz, atrasando a conclusão do processo.

Palavras-Chave: Usucapião; justiça; processo; posse; documentos.

Referências:

DE FARIAS, Cristiano. ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais. 7. Ed. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2011. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_integra.pdf. Acesso em: 14 set. 2025.

CARVALHO, Carolina Fernanda Batista dos Santos *et al.* **Usucapião**: um método pouco conhecido de aquisição do título de posse. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Técnico em Serviços Jurídicos) – ETEC Zona Leste, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/22415>. Acesso em: 14 set. 2025.



EMBATE ENTRE A TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL E A PRESTAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL

Gabriel da Fonseca Akutagawa¹
Jamile Santinello²

Resumo: Com relação à prestação de serviços que garantem o direito à saúde, evidencia-se a tensão entre o dever do Estado em assegurar a dignidade da pessoa humana e os limites materiais impostos pela escassez de recursos públicos. Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar a Teoria da Reserva do Possível frente à obrigação estatal de garantir o mínimo existencial, especialmente no contexto do direito à saúde. A partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar, busca-se compreender de que forma a alegação de limitações orçamentárias pode restringir a efetividade dos direitos fundamentais e em que medida o conceito de mínimo existencial atua como limite às restrições decorrentes da falta de recursos. O estudo propõe, ainda, um comparativo entre a prestação de serviços básicos de saúde e o fornecimento de tratamentos de alto custo para doenças raras, tema recorrente na jurisprudência e amplamente discutido na doutrina contemporânea. A análise demonstra que a invocação da reserva do possível não pode se sobrepor à concretização do mínimo existencial, sob pena de comprometer a efetividade do direito fundamental à saúde e a própria dignidade humana. Embora a limitação financeira seja uma realidade inerente à administração pública, ela deve ser ponderada à luz dos princípios constitucionais, em especial os da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade. Cabe ao Poder Público e ao Judiciário buscar soluções equilibradas e sustentáveis que conciliem a responsabilidade fiscal com a garantia dos direitos sociais. Ressalta-se, portanto, que a compatibilização entre a reserva do possível e o mínimo existencial requer uma interpretação constitucional orientada à proteção da vida e da dignidade, assegurando a efetividade do direito à saúde sem desconsiderar a necessidade de gestão responsável dos recursos públicos. Para tanto, adota-se a metodologia bibliográfica fundamentada em obras doutrinárias e na análise de jurisprudências pertinentes ao tema.

Palavras-chave: Direito a saúde; Reserva do possível; Mínimo existencial.

Referências

MOURA, Emerson Affonso da Costa; PEDROSA, Mateus. Direito fundamental à saúde, reserva do possível e fornecimento de medicamentos: análise do julgado proferido no RE nº 566.471 do Supremo Tribunal Federal. **Revista Direitos**

¹ Direito, Unespar, gabriel.f.akutagawa@gmail.com

² Unespar, Docente, Campus Apucarana



III SEPESD

III Seminário de Pesquisa em Direito

DIREITO EM CONTEXTO:
Debates contemporâneos na área jurídica

10 e 11 novembro de 2025



Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/679/966>. Acesso em: 15 out. 2025.

ANGELUCCI, Paola Durso. Mínimo existencial: conceito e conteúdo. **Revista Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4213>. Acesso em: 15 out. 2025

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). **Direito à saúde**. Brasília: CONASS, 2015. Disponível em: https://www.conass.org.br/biblioteca/direito-a_saude. Acesso em: 15 out. 2025.

BOVO, Flávia Afíni; CARVALHO, Rubem Ribeiro de. A eficácia do direito à saúde e o princípio da reserva do possível. **Revista ESMAT**, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, p. 113-124, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.34060/reesmat.v1i1.177>. Acesso em: 15 out. 2025.

JACÓ, Adjane Pereira et. al. Reserva do possível e o acesso à saúde no Brasil. **Research Society and Development**, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v12i8.42790>. Acesso em: 15 out. 2025.

BALESTERO, Gabriela Soares. Direitos fundamentais e reserva do possível: a judicialização da saúde. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 11, n. 46, p. 137-160, out./dez. 2011. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/revista-digital/aec/edicao-46/#137>. Acesso em: 15 out. 2025.

SILVA, Leny Pereira da. Direito à saúde e o princípio da reserva do possível. Monografia (Especialização em Direito Público) – **Instituto Brasiliense de Direito Público**, Brasília, 2008. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/DIREITO_a_SAUDE_por_Leny.pdf. Acesso em: 15 de Outubro.



AS LIBERDADES PÚBLICAS E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

José dos Santos Neto¹
Jamile Santinello²

Resumo: Essa pesquisa propõe-se a entender o que são os direitos da personalidade e como eles são influenciados pelas políticas públicas brasileiras, por isso, cada polo político tem a sua bandeira a defender quanto aos limites das liberdades nos mais variados contextos. Temas como liberdade já fomentam debates desde a antiguidade, e por se tratar de uma temática profundamente subjetiva, é fácil a compreensão de que acreditar em um consenso geral beira uma utopia. Com isso, vale o questionamento, para buscar avaliar, quais os problemas gerados pela falta de empenho dos governantes em garantir os direitos individuais no mundo físico e digital? Para melhor fundamentar esse debate, é crucial nortear essa pesquisa com o objetivo geral: a relação entre as políticas públicas e os direitos da personalidade no Brasil, temática além de crucial para o direito, é demasiadamente complexo, por muitas vezes se lastream em princípios como a dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e também os direitos humanos. E também se faz necessário a adoção de objetivos específicos: 1- entender como as políticas públicas podem afetar os direitos individuais dos cidadãos e as suas interações na sociedade; 2- compreender os impactos da globalização digital no que diz respeito à interação entre pessoas e seus direitos, pois, com esse entendimento a partir da metodologia de pesquisas bibliográficas e posteriormente uma análise qualitativa dos dados obtidos para podermos delimitar quais ideias devem ser debatidas e até como se entrelaçam. Essa pesquisa se justifica fundamental não apenas pelo fato de não haver um consenso quanto aos limites legais a serem dados ou privados pelo direito digital e até que ponto a liberdade individual do ser pode avançar a ponto de não ferir a de terceiros, mas também para evidenciar os possíveis impactos em nossa sociedade, seja pela falta de uma legislação, pela falta de sua eficácia e também pelo tempo decorrido até uma regulamentação de um ambiente que tornou-se o segundo lar da maior parte da população brasileira, independentemente de questões econômicas, aspecto anormal em um país subdesenvolvido. Ao final da pesquisa, com a riqueza dos fundamentos teóricos expostos e as análises acerca do tema, o presente trabalho demonstrará não apenas a importância da temática mas também o imprescindível papel de projetos de pesquisa no contexto acadêmico.

Palavras-chave: Direito da Personalidade; Direito Digital ; Liberdade individual ; Políticas públicas.

¹ Direito, Unespar campus Apucarana, 0jsedossantosneto@gmail.com

² Unespar, campus Apucarana, professora, Curso de Direito, jamilesantinello@gmail.com



Referências

IKEDA, Walter L.; TEIXEIRA, Rodrigo V. G.. Direitos da Personalidade: Terminologias, Estrutura e Recepção. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, [S. I.], v. 22, n. 1, p. 129–152, 2022. DOI: 10.17765/2176-9184.2022v22n1.e10618. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618>.

SIQUEIRA, Dirceu P.; MOREIRA, Mayume C.. Ciberdemocracia, construção da identidade e os direitos da personalidade. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 48, p. 302-327, 2023. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1690> .

SIQUEIRA, Dirceu P.; FACHIN, Zulmar. POLÍTICA, DIREITOS DA PERSONALIDADE E A PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA LGPD. **Revista da Faculdade de Direito** - Universidade Federal de Minas Gerais - Artigo, p. 51–67, 2022. DOI: 10.12818/P.0304-2340.2022v80p51. Disponível em: <https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2144>

TURQUINO TURATTO, A. C.; MÜLLER, M. C. Hannah Arendt e o conceito de felicidade pública: sobre a liberdade pública do agir em conjunto. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, [S. I.], v. 6, n. 1, p. e019, 2021. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v6n1.e019. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/e019>.

SOUZA NETO, A. C. DE .; FRAZÃO, P.. Liberties, rights, public policies and water fluoridation. **Revista de Saúde Pública**, v. 54, p. 51, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054001804>.

TRINDADE, E. N. et al.. Conselhos de fiscalização profissional e proteção da sociedade. **Revista Bioética**, v. 29, n. 3, p. 499–503, jul. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-80422021293486>.

MARQUES, M. DE S.. Interações socioestatais: mútua constituição entre a sociedade civil e a esfera estatal. **Opinião Pública**, v. 29, n. 2, p. 431–468, maio 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/DBsJTVkFhLGrLtTqyVRnTMN/?format=html&lang=pt>.